

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, leva ao conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 141/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA **08/06/2026**, COM INÍCIO ÀS **08:15H**, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Licitar Digital**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitar.digital/>

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Claudia Hahn

FONE: (49) 3358-9100

E-MAIL: licitacoes@pmcordi.sc.gov.br

ENDEREÇO: Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR LINHA/ROTA, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, NAS ZONAS URBANA E RURAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, VISTORIADOS E EM ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada **R\$ 4.695.799,60 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, distribuídos em itens na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Cordilheira Alta, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04.001 - GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.042 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

04.002 - GERÊNCIA DO ENSINO INFANTIL

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.084 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

04.003 - GERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.362 - Educação / Ensino Médio

2.047 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITAR DIGITAL, por meio do site <https://licitar.digital/>, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma **LICITAR DIGITAL**, por meio do site <https://licitar.digital/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, para a correta utilização.

3.1.2. Eventuais dúvidas acerca do sistema deverão ser sanadas pelo telefone **(31) 3191-0707** ou e-mail contato@licitardigital.com.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.10. Esta licitação não contempla a exclusividade para ME/EPP prevista na Lei complementar 123/06, tendo em vista o desconhecimento de empresas desse porte na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas, em número suficiente para garantir a competitividade do certame. Além disso, os valores

estimados para cada item ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00, estabelecido para a realização de licitações exclusivas.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacional, estadual e municipal, além dos demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão, através do sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual – MEI ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a ME/EPP/MEI, a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a ME/EPP/MEI no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5.1. O agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

8.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

8.9. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.1. Após o reinício, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

8.15. Encerrada a etapa de que trata o item 8.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados

os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de ME/EPP/MEI ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A ME/EPP/MEI ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Caso a ME/EPP/MEI ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista neste subitem, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previsto no subitem 9.2.1, a licitação prosseguirá com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o agente de contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o agente de contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo agente de contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente de contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante

consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Cordilheira Alta.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do modelo do Termo de Referência, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.2.1. Juntamente com a apresentação da proposta readequada e documentos de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de custos contemplando todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do agente de contratação.

11.3.1. Alternativamente, será admitido o encaminhamento dos documentos para o e-mail licitacoes@pmcordi.sc.gov.br desde que dentro do prazo previsto no edital. Nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do agente de contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo agente de contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cordilheira Alta ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o agente de contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o agente de contratação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

13.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (emitido há no máximo 90 dias) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, relativa ao Município do domicílio ou sede da licitante.

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.3.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

13.4.2. O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Obs: Entende-se por "apresentados na forma da Lei" quando munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhando das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

Obs: As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obs: Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.4.2.1. Demonstração de boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando bons índices econômicos pelas formulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1,00$$

Obs: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o quantitativo mínimo de 50% daquele exigido no Termo de Referência.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.6. Documentos complementares

13.6.1. Apresentar declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital.

13.6.2. Apresentar declaração de atendimento pleno dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.7. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.8. Declaração de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.12.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Município de Cordilheira Alta, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo Certificado de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital,

ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Abaixo serão relacionados os documentos que devem ser apresentados apenas pela(s) vencedora(s) após a adjudicação e homologação do processo e respectiva convocação. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados em até 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, a critério da administração, sob pena de inabilitação e convocação da segunda colocada acaso os mesmos não forem apresentados no prazo estipulado.

OBS: A documentação abaixo relacionada não será objeto de análise durante a sessão de habilitação, motivo pelo qual não deverão ser anexados nesta fase no certame e sim encaminhados somente após a homologação da licitação e referida convocação.

13.8.1. A apresentação e a validação da referida documentação visam comprovar a capacidade técnica, operacional e de segurança da empresa contratada para a prestação do serviço de transporte escolar, em atendimento às exigências das Leis Municipais nº 757/2007 e nº 993/2012, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e das determinações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

13.8.2. A ausência, irregularidade, vencimento ou não aprovação de qualquer dos documentos exigidos implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, facultando à Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8.3. A aprovação da documentação técnica pela Administração não exime a contratada da obrigação de manter as condições de habilitação e de execução durante toda a vigência contratual, devendo atualizar e rerepresentar os documentos sempre que houver substituição de veículos, motoristas, monitores ou alteração das condições originalmente aprovadas.

13.9. Documentação técnica dos veículos (Lei nº 757/2007 e Lei nº 993/2012):

13.9.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente, devendo conter a observação na carroceria: “transporte de escolares”;

13.9.2. Laudo de vistoria veicular emitido por entidade credenciada;

13.9.3. Apólice de seguro de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, válida e compatível com o transporte escolar;

13.9.4. Registro fotográfico atual do veículo (frente, traseira, laterais e interior);

13.9.5. Comprovação de que o veículo possui idade máxima de 10 (dez) anos, conforme exigência expressa da Lei Municipal nº 993/2012;

13.9.6. Autorização para Transporte Escolar, emitida pelo DETRAN/SC ou pelo órgão executivo de trânsito competente do Estado, válida na data de abertura da sessão, em conformidade com o art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN aplicáveis e regulamentação estadual vigente.

13.10. Documentação dos condutores (Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal):

13.10.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior;

13.10.2. Certificado de curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN;

13.10.3. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.10.4. Declaração de inexistência de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

13.10.5. Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social, quando sócio).

13.11. Documentação dos monitores:

- 13.11.1. Documento oficial de identificação com foto;
- 13.11.2. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 13.11.3. Comprovação de vínculo com a empresa contratada (CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social, quando sócio);
- 13.11.4. Curso de monitor escolar.

13.12. Documentação relativa ao sistema de rastreamento veicular – GPS (TAC):

- 13.12.1. Certificado de instalação do sistema de rastreamento veicular (GPS) e de videomonitoramento em cada veículo;
- 13.12.2. Declaração de que o sistema permite monitoramento em tempo real, acesso histórico mínimo de 12 meses e extração de relatórios;
- 13.12.3. Identificação da empresa responsável pelo fornecimento do serviço de rastreamento;
- 13.12.4. Declaração formal de que a instalação, manutenção, ativação e operação do GPS são de responsabilidade integral da contratada.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo agente de contratação.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

17.2. Após a aprovação da documentação técnica relacionada aos veículos, motoristas, monitores e outros, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o agente de contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato.

18.2. Considerando que o objeto contratado se caracteriza como serviço contínuo, essencial à garantia do direito à educação e à regularidade do transporte escolar, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será formalizada dentro do prazo de vigência, mediante instrumento contratual ou outro documento hábil.

19.2. Após a homologação do resultado total da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

19.3. A assinatura do contrato ficará condicionada, obrigatoriamente, à apresentação e aprovação, pela Administração, de toda a documentação técnica exigida no Edital e no Termo de Referência.

19.4. A documentação exigida deverá estar válida, atualizada e compatível com os veículos e profissionais efetivamente destinados à execução do contrato, devendo permitir a plena verificação da capacidade técnica, operacional e de segurança da empresa vencedora para a prestação do serviço de transporte escolar.

19.5. A não apresentação, a apresentação incompleta, irregular ou a reprovação de qualquer dos documentos exigidos implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, facultando à Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A aprovação da documentação técnica para fins de contratação não exime a contratada da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, as condições inicialmente aprovadas, devendo proceder à

atualização e reapresentação dos documentos sempre que houver substituição de veículos, motoristas, monitores ou alteração das condições operacionais.

19.7. A assinatura do contrato e o início da execução dos serviços somente ocorrerão após a validação formal da documentação técnica e a emissão da respectiva ordem de início, não sendo admitido o início da prestação dos serviços em caráter provisório ou precário.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema eletrônico ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o edital, prevalece o edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo planilha de custos
- c) Anexo III – Modelo declaração de disponibilidade do veículo
- d) Anexo IV – Modelo declarações complementares;
- e) Anexo V – Minuta do contrato;

Minuta do contrato;

21.11. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

21.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

Cordilheira Alta/SC, em 18 de maio de 2026.

WILSON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR LINHA/ROTA, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, NAS ZONAS URBANA E RURAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, VISTORIADOS E EM ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDILHEIRA ALTA (SC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Estimativa das quantidades:

Item	Especificação	UN	QTD. KM/ANO	VALOR MÁX UNIT.	VALOR MÁX TOTAL
01	Campina do Gregório II — 83,90 km/dia estimados — veículo com acessibilidade e capacidade mínima de 53 lugares.	KM	16.780	R\$ 14,49	R\$ 243.142,20
02	Linha dos Especiais — 98,10 km/dia estimados — veículo com acessibilidade e capacidade mínima de 30 lugares.	KM	19.620	R\$ 12,90	R\$ 253.098,00
03	Linha Carniel e Comercial — 105,30 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 24 lugares.	KM	21.060	R\$ 12,68	R\$ 267.040,80
04	Vila Rica — 85,90 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 25 lugares.	KM	17.180	R\$ 12,70	R\$ 218.186,00
05	Campina do Gregório I — 89,50 km/dia estimados — veículo com acessibilidade e capacidade mínima de 54 lugares.	KM	17.900	R\$ 14,75	R\$ 264.025,00
06	Linha Colônia Bacia — 117,40 km/dia estimados — veículo com acessibilidade e capacidade mínima de 53 lugares.	KM	23.480	R\$ 14,54	R\$ 341.399,20
07	Linha Três Irmãos — 206,20 km/dia estimados — demanda combinada de veículos com 35 e 46 lugares.	KM	41.240	R\$ 17,05	R\$ 703.142,00
08	Alto Ipiranga — 180 km/dia estimados — demanda combinada de veículos de 44 e 15 lugares.	KM	36.000	R\$ 15,38	R\$ 553.680,00
09	Granja Vilani — 75 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 18 lugares.	KM	15.000	R\$ 12,58	R\$ 188.700,00
10	Pilão de Pedra, Cohab e Scania — 148 km/dia estimados — demanda combinada de veículos	KM	29.600	R\$ 16,60	R\$ 491.360,00

Item	Especificação	UN	QTD. KM/ANO	VALOR MÁX UNIT.	VALOR MÁX TOTAL
	com 18 e 51 lugares.				
11	Linha Caravaggio — 82,20 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 46 lugares.	KM	16.440	R\$ 15,34	R\$ 252.189,60
12	Mirante do Trevo — 90 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 51 lugares.	KM	18.000	R\$ 14,51	R\$ 261.180,00
13	Linha Dianista — 119,60 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 16 lugares.	KM	23.920	R\$ 11,79	R\$ 282.016,80
14	Colônia Bacia e Savaris — 160 km/dia estimados — veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	KM	32.000	R\$ 11,77	R\$ 376.640,00

Valor total estimado: R\$ 4.695.799,60 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Esse cálculo é observando 200 (duzentos) dias letivos, podendo sofrer variação dependendo do respectivo calendário escolar.

OBS: O descritivo contendo os pontos de partida e chegada, bem como os horários e períodos de execução, encontram-se dispostos no Anexo I, deste Termo de Referência.

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual ser a mais vantajosa para administração pública.

1.4.3. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

1.4.4. O reajustamento dos preços ocorrerá pelo índice oficialmente reconhecido e indicado no edital, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 134 da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. A entrega do objeto, entendida como o início efetivo da prestação dos serviços de transporte escolar, deverá ocorrer de forma integral e regular a partir da contratação do ano de 2026, a partir da assinatura contratual e respectiva ordem para execução do setor responsável.

5.1.2. Para tanto, todos os veículos, motoristas, monitores e documentos exigidos neste Termo de Referência, nas Leis Municipais nº 757/2007 e nº 993/2012, no TAC nº 06.2023.00004038-9 e na legislação federal pertinente deverão ser apresentados antes do início da execução contratual, possibilitando a realização das vistorias obrigatórias e a validação técnica pela Administração.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar todos os veículos nas condições previstas neste TR no pátio da Secretaria Municipal de Educação ou em outro local indicado previamente pela Administração, para fins de vistoria inicial, conferência documental, verificação de instalação do sistema de rastreamento GPS, vídeo monitoramento e validação da capacidade operacional.

5.1.4. Somente após a aprovação integral pela fiscalização municipal será autorizada a entrada em operação das rotas contratadas.

5.1.5. Os serviços deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, nos turnos definidos para cada rota, observando-se rigorosamente os horários, itinerários, distâncias e especificações técnicas constantes do item 1.2 deste Termo de Referência - Rotas e Quilometragens, bem como as atualizações eventualmente fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação. O descumprimento de horários, itinerários ou condições operacionais será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no TAC nº 06.2023.00004038-9 e no presente Termo.

5.1.6. A prestação deverá ocorrer nos locais estabelecidos em cada rota, abrangendo área urbana e rural do Município, observando-se sempre as condições de trafegabilidade e segurança. Havendo alterações de pontos de embarque e desembarque decorrentes de

necessidades pedagógicas ou de segurança, a contratada deverá ajustar imediatamente o itinerário, mediante orientação formal da Secretaria de Educação.

5.1.7. Em cumprimento às determinações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 06.2023.00004038-9, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Cordilheira Alta/SC, ficam incorporadas ao presente Termo de Referência as seguintes exigências específicas, que possuem caráter vinculante e prevalecem sobre quaisquer práticas administrativas anteriores, visando assegurar a segurança dos estudantes, a regularidade do serviço e a rastreabilidade integral da execução contratual:

5.1.7.1. Rastreamento e monitoramento veicular obrigatório:

5.1.7.1.1. Todos os veículos destinados ao transporte escolar deverão possuir sistema de rastreamento veicular (GPS) instalado, ativo e funcional durante todo o período contratual bem como com no mínimo 02 (duas) câmeras (frontal e interna), com gravação para as secretarias do Município.

5.1.7.1.2. O sistema deve permitir monitoramento em tempo real, bem como acesso histórico por período mínimo de 12 (doze) meses em relação ao GPS. As gravações de vídeo monitoramento devem ser armazenadas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.1.7.1.3. A contratada deverá conceder acesso integral, ilimitado e irrestrito à plataforma de acompanhamento, permitindo que o Município visualize:

- rotas percorridas;
- horários de partida e chegada;
- quilometragem efetivamente executada;
- velocidade praticada;
- paradas não programadas;
- desvios de rota.

5.1.7.1.4. A ausência de transmissão de dados ou falha do sistema será considerada falha grave, ensejando aplicação de penalidades e possibilidade de paralisação da rota.

5.1.7.1.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da contratada a instalação, manutenção, ativação e operação contínua do sistema de rastreamento veicular (GPS) e vídeo monitoramento em todos os veículos destinados à prestação dos serviços.

5.1.7.2. Vistorias obrigatórias:

5.1.7.2.1. Antes do início da prestação dos serviços, todos os veículos deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial, realizada pela equipe de fiscalização municipal.

5.1.7.2.2. A contratada somente poderá iniciar operação após aprovação formal na vistoria, incluindo validação do GPS, vídeo monitoramento, documentos, equipamentos de segurança, acessibilidade e demais itens previstos na legislação municipal.

5.1.7.2.3. Serão obrigatórias vistorias semestrais, para manutenção das condições de segurança.

5.1.7.2.4. A Administração poderá realizar vistorias surpresa, a qualquer momento.

5.1.7.2.5. A reprovação em qualquer vistoria implicará imediata suspensão da rota, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.7.3. Checklist de inspeção/ficha de verificação:

5.1.7.3.1. A contratada deverá apresentar, em toda vistoria, Ficha de Inspeção preenchida e assinada pelo responsável, contendo:

- itens de segurança obrigatórios;
- estado dos pneus, cintos e sistemas de iluminação;
- condições de acessibilidade;
- limpeza;
- condições mecânicas gerais;
- identificação de motorista e monitor;
- documentação obrigatória;
- número de série do GPS e empresa responsável pelo rastreamento.
- verificação das duas câmeras de vídeo monitoramento.

5.1.7.3.2. A ausência ou falsidade no preenchimento da ficha constitui falta grave.

5.1.7.4. Documentação obrigatória de veículos, motoristas e monitores:

5.1.7.4.1. A contratada deverá apresentar antes do início da operação e sempre que houver substituição referente ao veículo:

- CRLV atualizado;
- apólice de seguro de passageiros e terceiros;
- laudo de vistoria;
- registro fotográfico do veículo;
- certificado de instalação e funcionamento do GPS;
- certificado de instalação e funcionamento das câmeras de vídeo monitoramento;
- comprovação de idade máxima de 10 anos (Lei 993/2012).

5.1.7.4.2. Referente ao condutor:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, Art. 145, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado, FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- Apresentar documentação que atenda o Artigo nº 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (“art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”).

5.1.7.4.3. Monitores:

- documento de identificação oficial com foto;
- certidão criminal;

- curso de monitor;
- comprovação de vínculo com a contratada (Contrato Social, cópia CTPS ou contrato de prestação de serviços).

5.1.7.4.4. Nenhum profissional ou veículo poderá iniciar operação sem prévia aprovação da Administração.

5.1.7.5. Substituição de veículos e motoristas:

5.1.7.5.1. A contratada somente poderá substituir veículos ou motoristas mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.7.5.2. Substituições não autorizadas configuram descumprimento grave do TAC e deste Termo de Referência.

5.1.7.5.3. Em caso de pane, incidente ou emergência, a substituição deverá ocorrer em até 30 minutos, observando-se a legislação municipal vigente.

5.1.7.6. Rastreabilidade e controle das rotas:

5.1.7.6.1. A contratada deverá assegurar que todas as rotas sejam cumpridas exatamente conforme percurso, horários e quilometragem estabelecidos no item 1.2 desse Termo de Referência.

5.1.7.6.2. Alterações só poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.7.6.3. A quilometragem mensal será validada com base no GPS, prevalecendo sobre qualquer outro meio de registro.

5.1.7.7. Publicidade e atualização das informações:

5.1.7.7.1. A contratada deverá fornecer mensalmente lista atualizada de veículos, motoristas e monitores, contendo:

- nome, CPF e CNH;
- placa e características do veículo;
- apólices de seguro;
- documentos atualizados.

5.1.7.7.2. O Município poderá publicar essas informações em portal oficial para fins de transparência.

5.1.7.7.1.2 -Das Câmeras de vídeo monitoramento:

5.1.7.7.1.2.1 - A contratada deverá fornecer sempre que solicitada as imagens de vídeo monitoramento e resguardar as imagens por período mínimo de 45 (quarenta e cinco dias).

5.1.7.8. Comunicação de ocorrências:

5.1.7.8.1. A contratada deverá comunicar imediatamente:

- acidentes;
- incidentes;
- panes mecânicas;
- desvios de rota;
- situações que ofereçam risco aos alunos.

5.1.7.8.2. A falta de comunicação será considerada infração contratual.

5.1.7.9. Penalidades específicas do TAC:

5.1.7.9.1. O descumprimento das obrigações previstas no TAC poderá ensejar:

- advertência formal;
- multas específicas;
- suspensão imediata da rota;
- rescisão unilateral do contrato;
- comunicação ao Ministério Público;
- responsabilização civil, administrativa e penal.

5.1.7.9.2. Tais penalidades são aplicáveis sem prejuízo das previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. No que diz respeito aos veículos utilizados no transporte escolar, além dos requisitos previstos na legislação federal, a proponente vencedora deverá sujeitar-se ao seguinte:

5.1.8.1. Pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: "ESCOLAR".

5.1.8.2. Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

5.1.8.3. Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.

5.1.8.4. Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé.

Inexistência, na parte externa ou interna de qualquer inscrição, salvo aquela prevista no item 5.1.8.1, bem como de ornamentos nos para-brisas, permitida apenas a indicação do nome e telefone do estabelecimento na lateral.

5.1.8.5. Identificação do motorista, em local visível.

5.1.8.6. Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal.

5.1.8.7. O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista indicado a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar.

5.1.8.8. O veículo compreendido no Contrato Administrativo poderá ser utilizado somente para o transporte escolar, não se desviando para fins alheios ao previsto.

5.1.8.9. Todos os veículos do tipo ônibus/micro/van utilizados na execução do objeto deverão, obrigatoriamente, possuir sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento, destinado ao atendimento de todas as linhas e rotas abrangidas pela contratação, independentemente do turno, itinerário, quilometragem ou tipo de percurso.

5.1.8.9.1. Somente será permitido a utilização de veículos sem ar-condicionado, de forma temporária, emergencial ou substitutiva, mediante justificativa plausível e com a expressa autorização da Administração e pelo prazo estritamente necessário à regularização, sendo este prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.3. Especificações da garantia do serviço:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a Sra. Simone Detofeno, ocupante do cargo de Diretora Geral de Ensino Infantil, lotada como Presidente da Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar, pelo Sr. Marcelo Graciani, responsável pela Secretaria de Educação ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao Gestor do Contrato

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) A gestão contratual será exercida pelo Sr. Huedsley Groth Nunes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, tomando-se por base a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota contratada, conforme previsto no

Estudo Técnico Preliminar e nas especificações constantes do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.2. A quilometragem executada será apurada e validada exclusivamente a partir dos relatórios extraídos do sistema de rastreamento veicular (GPS), em cumprimento ao TAC nº 06.2023.00004038-9, prevalecendo tais registros sobre qualquer outro meio de controle ou informação declarada.

7.3. Para fins de medição, serão considerados:

I – relatórios mensais emitidos pelo sistema de rastreamento GPS, contendo:

- percurso realizado;
- horários de início e término das rotas;
- quilometragem total percorrida;
- eventuais desvios ou interrupções;
- registros de velocidade e paradas;

II – planilha de execução mensal apresentada pela contratada, contendo o detalhamento das rotas, turnos e quilometragens;

III – validação expressa da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Somente serão aceitas para medição as rotas executadas integralmente, nos horários, percursos e condições estabelecidas na tabela do item 1.2. Desvios, interrupções injustificadas ou alterações não autorizadas implicarão desconsideração parcial ou total da quilometragem declarada.

7.5. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução validado pela fiscalização;**
- b) Relatório do GPS referente a todas as rotas e viagens;**
- c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;**

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, vedado qualquer pagamento por rotas não realizadas, incompletas ou executadas em desacordo com este Termo de Referência.

7.7. A contratada não fará jus a pagamento adicional por deslocamento ocioso ou por retorno de rotas, salvo quando expressamente previsto no item 1.2 desse TR ou previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.8. Eventuais glosas, descontos ou supressões decorrentes de falhas na execução, interrupções, ausência de GPS, veículos reprovados em vistoria, substituições irregulares ou descumprimento das condições operacionais poderão ser aplicados na medição daquele mês, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. Na hipótese de suspensão de rota por descumprimento de obrigações contratuais ou do TAC, não haverá pagamento pelos dias não executados.

7.10. Qualquer divergência entre a quilometragem declarada e a registrada no sistema GPS implicará adoção do menor valor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.11. O pagamento será realizado na modalidade por quilômetro rodado, conforme valores adjudicados no Pregão Eletrônico, observando-se eventuais reajustes contratuais na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

8.1.2. O certame observará o procedimento ordinário previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a realização das etapas de julgamento das propostas e fase competitiva de lances, seguidas da verificação da habilitação do licitante mais bem classificado, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. A adoção do pregão eletrônico justifica-se pela ampliação do universo de potenciais licitantes, pelo incremento da transparência, pela redução de custos operacionais e pela mitigação de riscos de direcionamento ou restrição à competitividade, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e competitividade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação do licitante vencedor será realizada em momento próprio, mediante a verificação do atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, incluindo, quando exigível, a comprovação da regularidade dos veículos, da qualificação dos motoristas e monitores, da capacidade operacional da empresa e do cumprimento das determinações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como condição para a contratação e início da execução dos serviços.

8.3. Exigências de documentos de habilitação a serem apresentados na convocação da sessão do pregão eletrônico:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos abaixo relacionados:

I. Habilitação jurídica:

- a) Documento de identidade oficial com foto do representante da licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, emitido há no máximo 90 dias.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, na forma da lei.

Obs: Entende-se por “apresentados na forma da Lei” quando munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhando das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

- c) Demonstração de boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando bons índices econômicos.

Obs: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

IV. Qualificação técnica Operacional:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o quantitativo mínimo de 50% daquele exigido no ETP/TR.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- b) Deverá apresentar declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços.
- c) A licitante deverá declarar que possui condições técnicas e operacionais para disponibilizar, instalar e manter em funcionamento, durante toda a execução contratual, sistema de vídeo monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar, com no

mínimo duas câmeras por veículo, sendo uma frontal e uma interna, com armazenamento das imagens pelo prazo mínimo exigido neste Termo de Referência.

Adicionalmente, na fase de habilitação e quando da convocação para apresentação da proposta readequada, a empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta final, relatório contemplando a composição dos custos para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

8.3.2. Abaixo serão relacionados documentos que devem ser apresentados apenas pela(s) vencedora(s) após a adjudicação e homologação do processo e respectiva convocação. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados em até 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, a critério da administração, sob pena de inabilitação e convocação da segunda colocada acaso os mesmos não forem apresentados no prazo estipulado:

Documentação técnica dos veículos (Lei nº 757/2007 e Lei nº 993/2012):

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente, devendo conter a observação na carroceria: “transporte de escolares”;
- b) Laudo de vistoria veicular emitido por entidade credenciada;
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, válida e compatível com o transporte escolar;
- d) Registro fotográfico atual do veículo (frente, traseira, laterais e interior);
- e) Comprovação de que o veículo possui idade máxima de 10 (dez) anos, contados desde o ano de sua fabricação, conforme exigência expressa da Lei Municipal nº 993/2012;
- f) Autorização para Transporte Escolar, emitida pelo DETRAN/SC ou pelo órgão executivo de trânsito competente do Estado, válida na data de abertura da sessão, em conformidade com o art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN aplicáveis e regulamentação estadual vigente.

Documentação dos condutores (Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal):

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior;
- b) Certificado de curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Declaração de inexistência de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;
- e) Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou contrato social, quando sócio).

Documentação dos monitores:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Comprovação de vínculo com a empresa contratada (CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social, quando sócio);
- d) Curso de monitor escolar.

Documentação relativa ao sistema de rastreamento veicular – GPS (TAC):

- a) Certificado de instalação do sistema de rastreamento veicular (GPS) em cada veículo bem como das câmeras de monitoramento;
- b) Declaração de que o sistema permite monitoramento em tempo real, acesso histórico mínimo de 12 meses e extração de relatórios, em relação ao GPS;
- c) Identificação da empresa responsável pelo fornecimento do serviço de rastreamento;
- d) Declaração formal de que a instalação, manutenção, ativação e operação do GPS são de responsabilidade integral da contratada.

8.3.2.1. A documentação técnica relacionada aos veículos, condutores, monitores e ao sistema de rastreamento veicular (GPS), prevista nos itens V, VI, VII e VIII, deverá ser apresentada de forma integral, atualizada e válida pela licitante vencedora como condição indispensável para a contratação, sem a qual não será autorizada a formalização do instrumento contratual nem o início da execução dos serviços.

8.3.2.2. A apresentação e a validação da referida documentação visam comprovar a capacidade técnica, operacional e de segurança da empresa contratada para a prestação do serviço de transporte escolar, em atendimento às exigências das Leis Municipais nº 757/2007 e nº 993/2012, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e das determinações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

8.3.2.3. A ausência, irregularidade, vencimento ou não aprovação de qualquer dos documentos exigidos implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, facultando à Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2.4. A aprovação da documentação técnica pela Administração não exime a contratada da obrigação de manter as condições de habilitação e de execução durante toda a vigência contratual, devendo atualizar e reapresentar os documentos sempre que houver substituição de veículos, motoristas, monitores ou alteração das condições originalmente aprovadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **Valor total: R\$ 4.695.799,60** (Quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04.001 - GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.042 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

04.002 - GERÊNCIA DO ENSINO INFANTIL

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.084 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

04.003 - GERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.362 - Educação / Ensino Médio

2.047 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:**

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

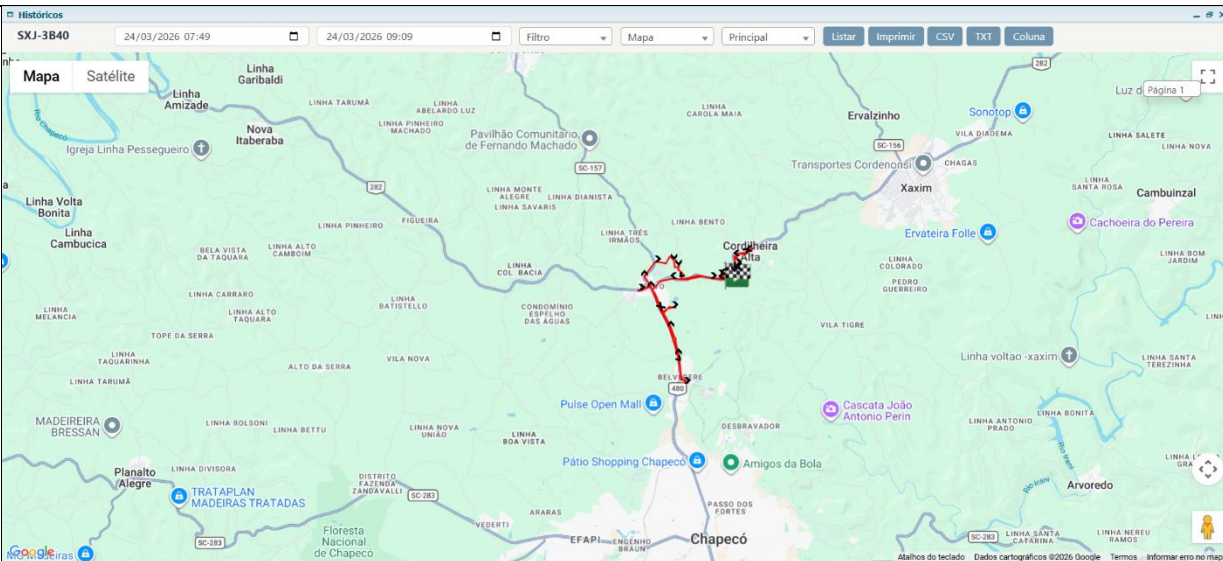
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

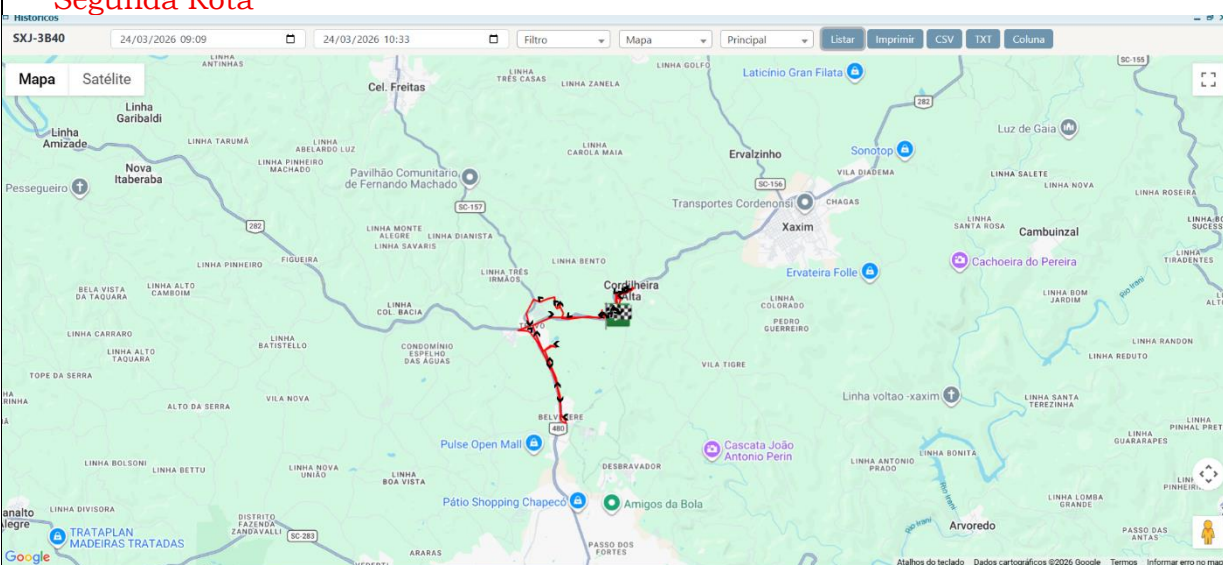
Anexo I, rotas e trajetos e KM:

As medições abaixo foram efetuados com os veículos Oroch Placas SXJ 3B40
- Onix Adm – Placas - RYH0B27

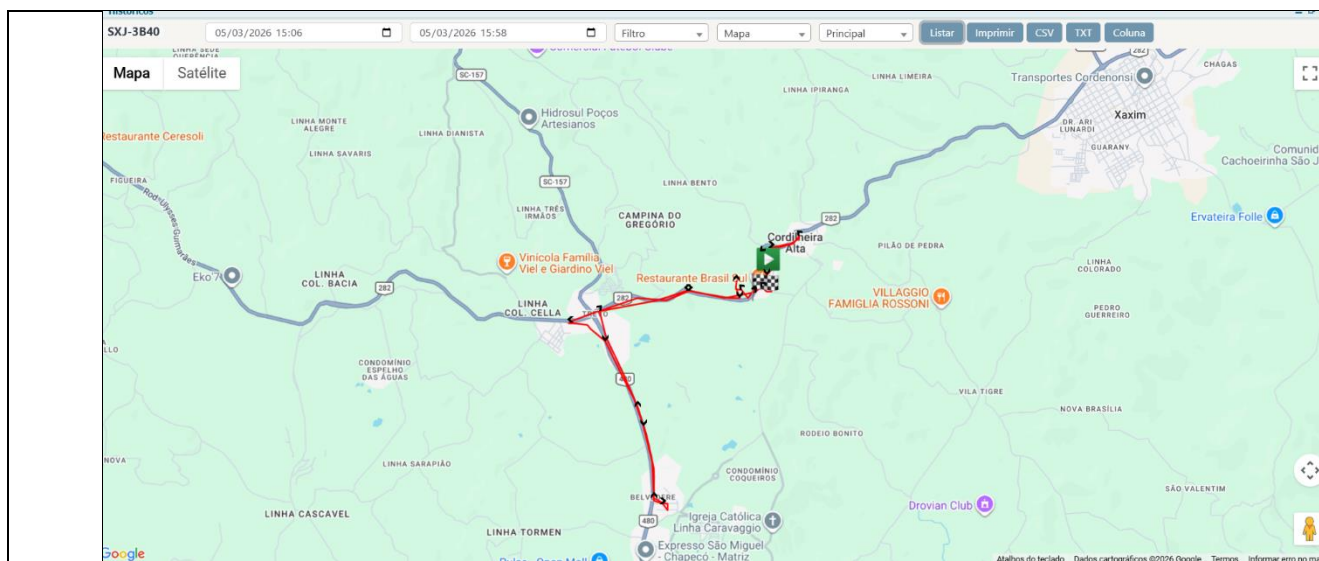
Item	Descrição
01	<p>CAMPINA DO GREGORIO II – SAIDA DA SEDE DO MUNICIPIO, DESCE NA CAMPINA DO GREGORIO, AGUA LIMPA, CASA COLONIAL DO ALE, SC 157 ATE A BR 282, DNIT/TREVO, BELVEDERE, AMBIFLORA NO DE PAULA, RETORNA E ENTRA NA SCANIA, TRUCK W E ARREDORES, DESCE NO ROSA LINDA PELA RUA DO POSTO DE LAVAGEM, POSTO DE SAUDE E SUPER GHILARDI, VAI ATE O MEDIAÇÃO E COLEGIO ESTADUAL.</p> <p>- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.</p> <p>- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE E CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.</p> <p>TOTAL: 83,90 KM POR DIA ESTIMADO</p> <p>Primeira saida 24/03/2026 as 07:49 horas em frente ao posto de lavagem Oroch Educação – Km inicio 4900,9, Horas chegada 09:07 - Km Chegada 4929,2- 28,3 km rodado</p> <p>Segunda saida – 24/03/2026 as 09:09 horas em frente ao posto de lavagem Oroch Educação – km inicio – 4929,2 – Horas chegada 10:33 - km chegada 4961,2 em frente ao posto de lavagem – 32,0 km rodado</p> <p>Terceira saida 05/03/2026 as 15:06 horas em frente ao posto de lavagem Oroch Educação – Km inicio 3924,2 - Horas chegada 15:58 - Km Chegada 3947,8 – 23,6km rodado.</p> <p>Primeira rota</p>



Segunda Rota

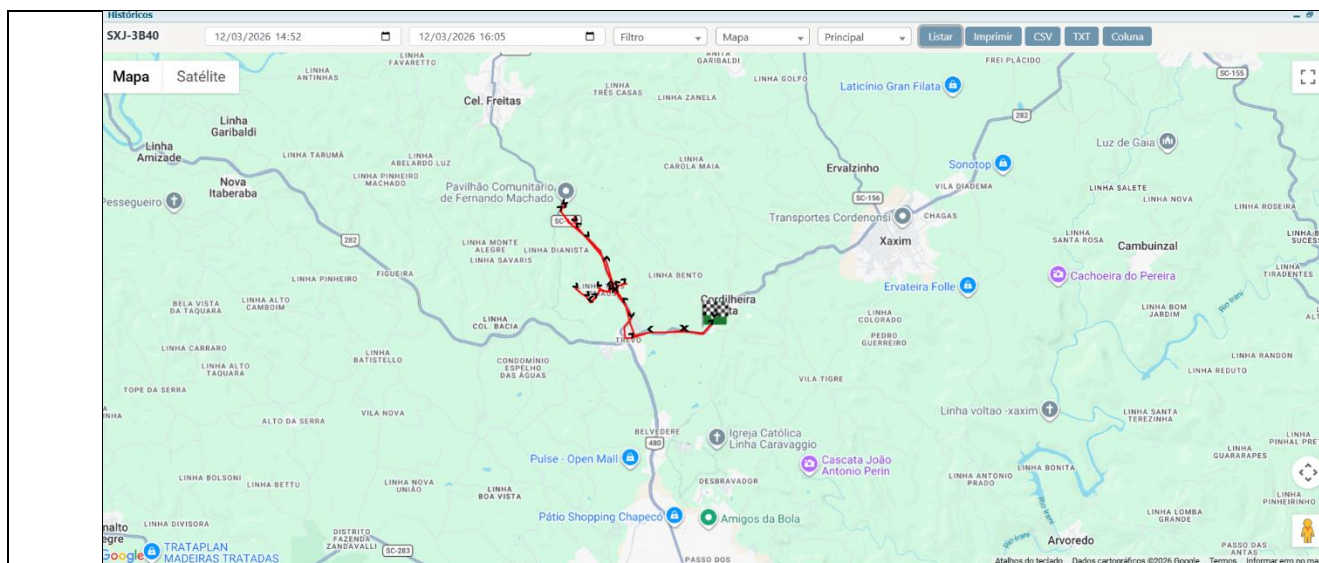


Terceira saída:



--	--

02	<p>LINHA DOS ESPECIAIS - SAIDA DA SEDE DO MUNICIPIO, TRES IRMAOS, PEDREIRA PELE, DESCE A 157, VAI PARA O COLEGIO DE FERNANDO MACHADO, SOBE PRA LINHA BENTO ATE O COLEGIO E VEM ATE A SEDE DO MUNICIPIO, MEDIAÇÃO E ESTADIUAL.</p> <p>OBS – NECESSARIO VEICULO COM ACESSIBILIDADE E DE PORTE MENOR CONSIDERANDO QUE O PERCURSO TEM MUITOS DECLIVES E DE DIFICIL ACESSO. VEICULO DE MAIOR PORTE NÃO TERA CONDIÇÕES DE TRAFEGAR NESSA ROTA.</p> <p>VEICULO COM ACESSIBILIDADE H, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 LUGARES. TRAJETO NOS TRES TURNOS;</p> <p>TOTAL: 98,10 KM POR DIA ESTIMADO</p> <p>Primeira saida 12/03/2026 as 14:52 horas em frente aoposto de lagem Oroch Educação – Km inicio 4175,7 - Horas chegada 16:05 - Km Chegada 4208,4 – 32,7 km rodado</p> <p>Mesma rota: Manha, Meio dia e Tarde. Multiplicar por 3 vezes.</p>
----	--

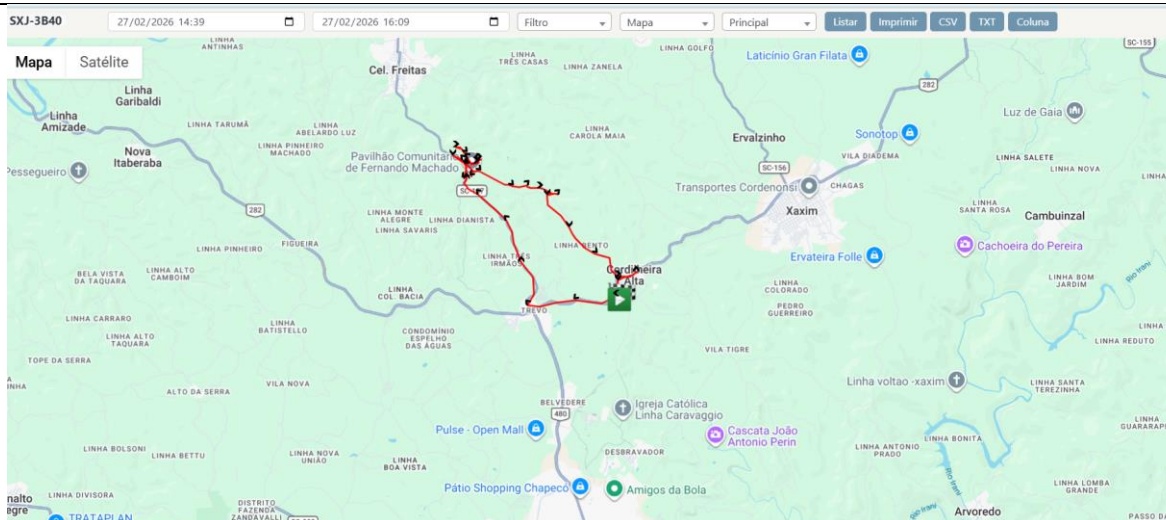


03

- LINHA CARNIEL E COMERCIAL
INÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SCUDELLA, CARNIEL, COMERCIAL, E.B.M. FERNANDO MACHADO, GRANJA ALTEMIR PEDERSETTI, GRANJA IVALBERTO TECCHIO, FAMÍLIA PORTELA FIGUEIRÓ, SERRARIA TECCHIO, E.B.M. FERNANDO MACHADO, E.M. ALCEU MAZZONI ATÉ E.E.B.C.A IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.
- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.
- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.
TOTAL: 105,30 KM POR DIA ESTIMADO

Primeira saída – 27/02/2026 as 14:39 horas em frente Luduvico Tozzo Oroch Educação – km início – 3492,8 – Horas chegada 16:09 - km chegada – 3524,9
Kms Rodados – 35,10km rodado

Mesma rota: Manhã, Meiodia e Tarde. Multiplicar por 3 vezes



- VILA RICA - INÍCIO VILA RICA, BELVEDERE, PELO ACESSO DE CHAPECÓ. ROSA LINDA, SUBINDO NA RUA MARIA RANZAN, PASSA NA FRENTE DO POSTO DE SAÚDE, SOBE NA SEDE CAMPESTRE, MEDIAÇÃO, EEBCA. IDA DE MANHÃ, MEIO DIA E VOLTA À TARDE.

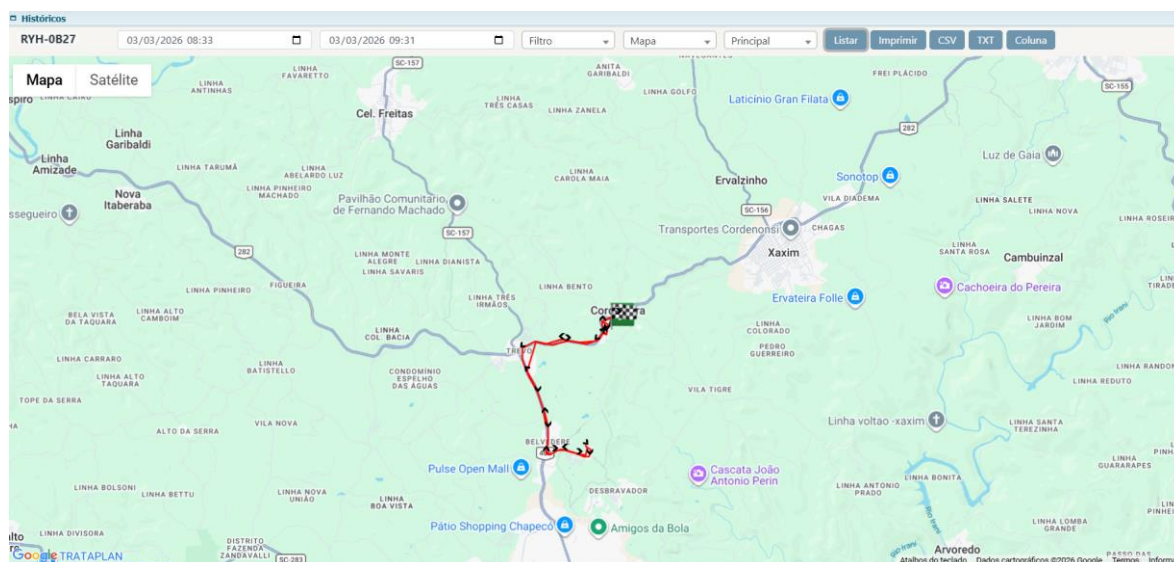
- IDA DE MANHÃ, MEIO DIA E VOLTA À TARDE.

- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.

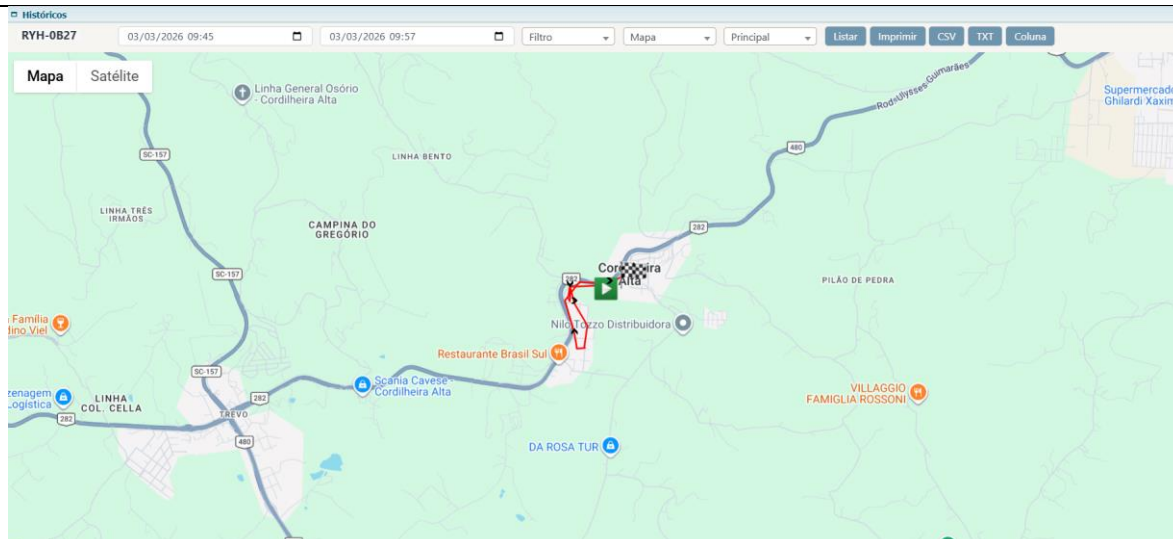
TOTAL: 85,9 KM POR DIA

Primeira saída – 03/03/2026 as 8:33 horas em frente Colegio Mediação Onix administração – km inicio – 54384,0 – Horas chegada 9:31 - km chegada – 54412,0 Kms Rodados – 28 km rodado

Mesma rota: Manha, Meio dia e Tarde. Multiplicar por 3 vezes



Saídas nas quintas e sexta colegio estadual – saída no dia 03/03/2026 as 9:45 Km Inicial 54412,0 - Horas chegada 9:57 - Km chegada 54416,0 - somente nas quintas e sextas de meio dia saídas do colegio estadual. 4 km dia



CAMPINA DO GREGÓRIO I – INÍCIO NA SEDE DO MUNICÍPIO SEGUE PARA LINHA BENTO, INDO EM DIREÇÃO A CAMPINA DO GREGÓRIO PELA VIA NA LATERAL DA IGREJA DA COMUNIDADE DA LINHA BENTO, PASSANDO PELA VINÍCOLA BREANSINI, SEDE DA COMUNIDADE, LATICÍNIO, CASA COLONIAL, SEGUE À ESQUERDA EM DIREÇÃO CAVALO DE AÇO, DESCE NO ACESSO DA PROPRIEDADE ADELAR MATANA, ESEQUIEL ZUFFO, JOÃO PEDROSO RETORNA E VAI EM DIREÇÃO À PROPRIEDADE DE GETÚLIO MORELATTO, SEGUINDO ATÉ A VINÍCOLA E CHEGANDO NA LINHA BENTO, DEIXA ALUNOS NA EM PROF. ALCEU MAZZIONI, RECOLHENDO ALUNOS E INDO SENTIDO EEBCA E MEDIAÇÃO.

VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE COM CAPACIDADE DE 54 COM ACESSIBILIDADE LUGARES PARA EVITAR SUPERLOTAÇÃO.
TOTAL: 89,50 KM POR DIA

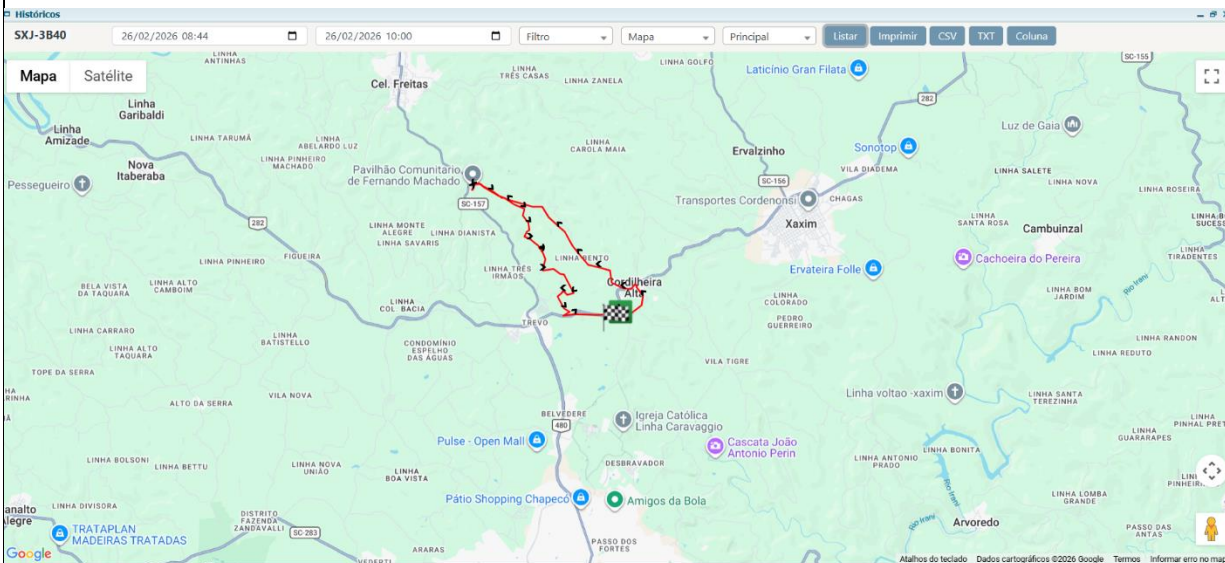
05

Primeira saída 23/02/2026 as 14:28 horas em frente a loduvico tozzo Oroch Educação – Km início 3334,1 - Horas chegada 15:33 - Km Chegada 3358,4 – 24,3 km rodado

Segunda saída – 25/02/2026 as 14:11 horas em frente a ludovico Oroch Educação – km início – 3412,3 – Horas chegada 16:15 - km chegada em frente a ludovico – 3452,4 Kms Rodados – 40,10 km rodado

Terceira saída 26/02/2026 as 08:44 horas em frente a loduvico tozzo Oroch Educação – Km início 3456,7 - Horas chegada 10:00 - Km Chegada 3481,8 – 25,10 km rodado.

Saída 1:



LINHA COLÔNIA BACIA – INÍCIO NA SEDE DO MUNICÍPIO, COLÔNIA BACIA, GAMBETTA, PROPRIEDADE FAMÍLIA LANZARIN, ABRIGO MACHADO, LATICÍNIO, FANTE, JESUÍNO ATUATI, PIVA, VAI ATE A ESCOLA MARY LUCIA TECCHIO CELLA, L^a BENTO, EEBCA.

- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE E CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.

06

TOTAL GERAL DO TRAJETO 117,40 KM

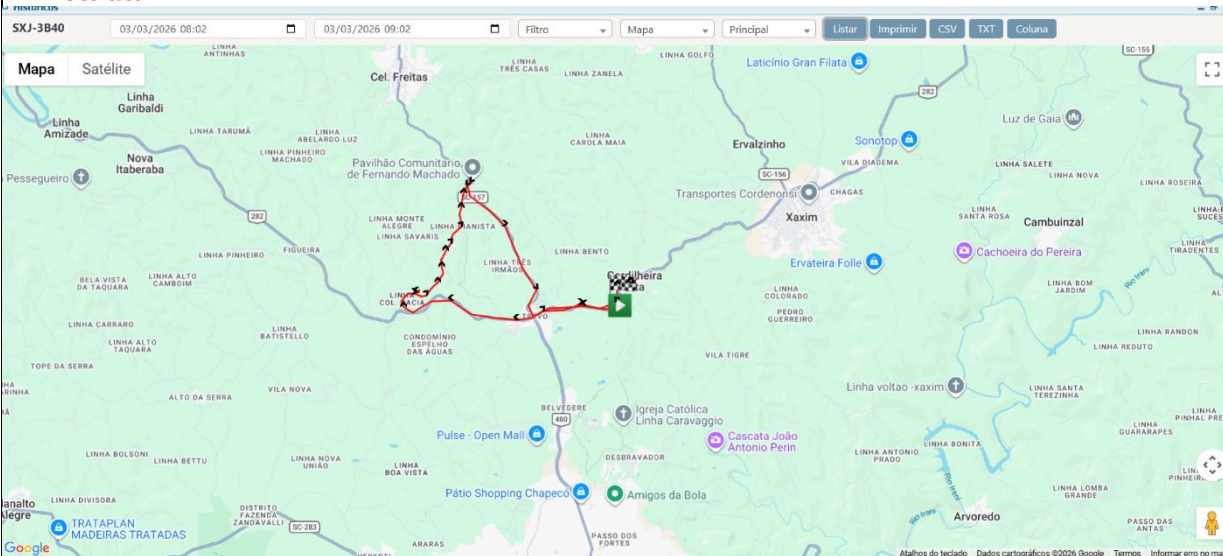
Primeira saída 03/03/2026 as 08:02 horas em frente a loduvico tozzo Oroch Educação – Km início 3676,6 - Horas chegada 09:02 - Km chegada 3709,0 – 22,4 km rodado

Segunda saída – 03/03/2026 as 09:03 horas em frente a loduvico Tozzo, Oroch Educação Km Início 3709,0 - Horas chegada 10:28 – km chegada em frente a ludovico – 3756,5 Kms Rodados – 47,5 km rodado.

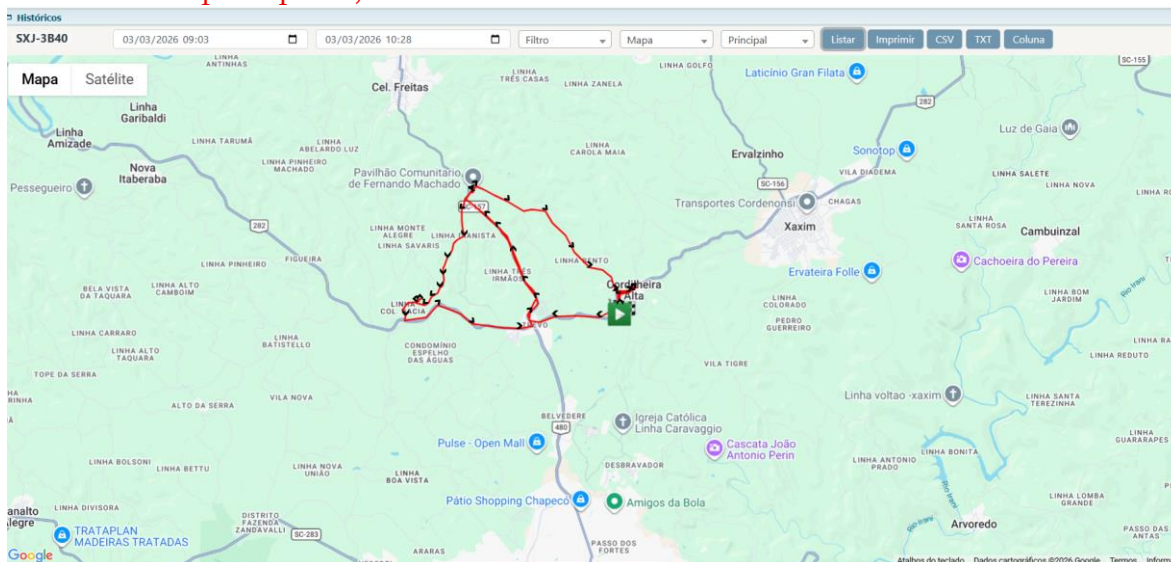
Segunda rota multiplica por 2 x



Saida 1



Saida 2 multiplica por 2;





- LINHA TRÊS IRMÃOS
SAIDA DA SEDE DO MUNICIPIO, OESTE METAL, LOTEAMENTO DO CABOCLO, ELIZABETE DE ALMEIDA, MENEGASSO, LAURA MUNIZ, ELIZIANE PORTELA ALMEIDA, MARECHAL DEODORO, BORSOI, RENATA VALANDRO, EBM FERNANDO MACHADO, EM ALCEU MAZZIONI, COLETANDO ALUNOS ATÉ NA EEBCA E MEDIAÇÃO.

- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

- VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 35 LUGARES.
TOTAL 94 KM POR DIA

NESSE MESMO TRAJETO NECESSARIO OUTRO VEICULO PARA SUPRIR A DEMANDA, SAIDA DE FERNANDO MACHADO, SOBE PELA SC157. RECOLHER OS ALUNOS QUE TIVER NESSE ACESSO. TRINDADE, PELE (PEDREIRA), CASA COLONIAL DO ALE, ENTRA NA CAMPINA, DESCE SENTIDO A GENERAL OSORIO. GRANJA GRACIANI, OSMAR ROSSANI, ATE A PONTE DA GENERAL E VAI SENTIDO A LINHA BENTO NO COLEGIO ALCEU MAZZIONI, ATE A ESCOLA EEBCA E MEDIAÇÃO.

VEICULO COM CAPACIDADE DE 46 PASSAGEIROS;
TOTAL 86 KM POR DIA
TOTAL GERAL DO TRAJETO: 206,20 KM POR DIA

07

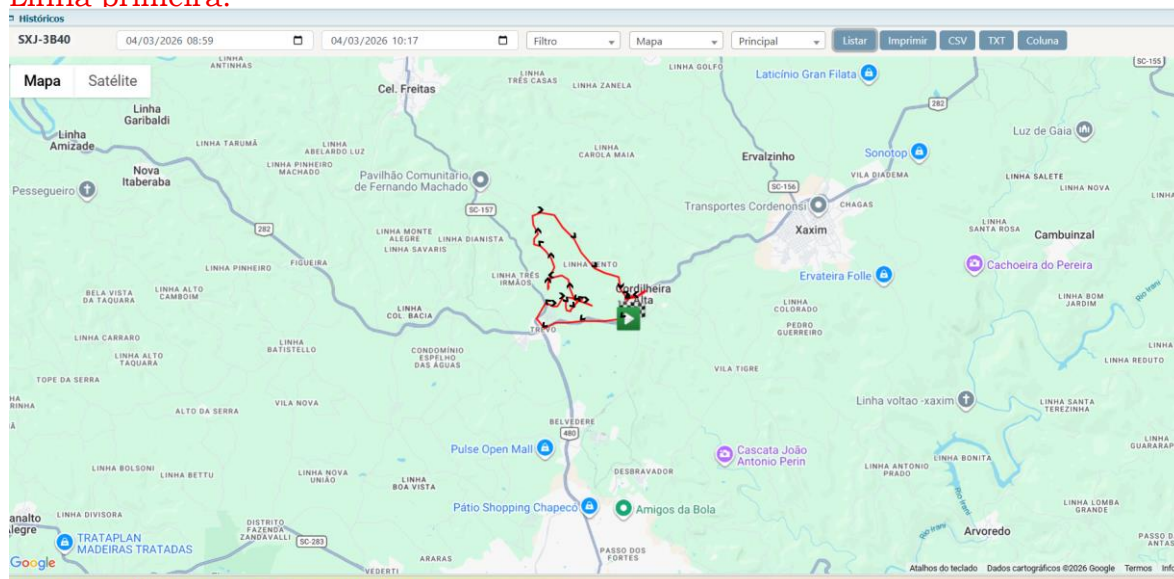
Primeira saida 04/03/2026 as 08:59 horas em frente **Ludovico Tozzo** Oroch Educação – Km inicio 3768,2 - Horas chegada 10:17 - Km Chegada 3793,8 – 25,6 km rodado

Segunda saida – 04/03/2026 as 13:53 horas em frente ao Posto de lavagem Oroch Educação – km inicio – 3798,8 – Horas chegada 15:25 - km chegada – 3831,0 Kms Rodados – 32,2km rodado.

Terceira saida 04/03/2026 as 15:25 horas em frente ao Posto de Lavagem Oroch

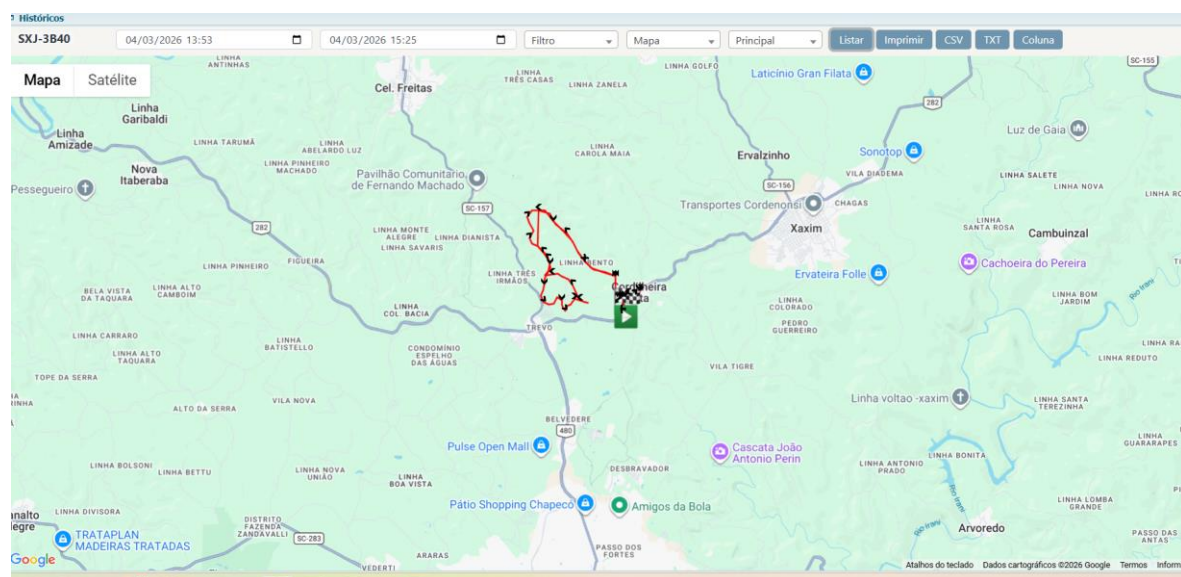
Educação – Km inicio 3831,0 – 16:23 Horas chegada - Km Chegada 3856,0 – 25,0 km rodado

Linha primeira:

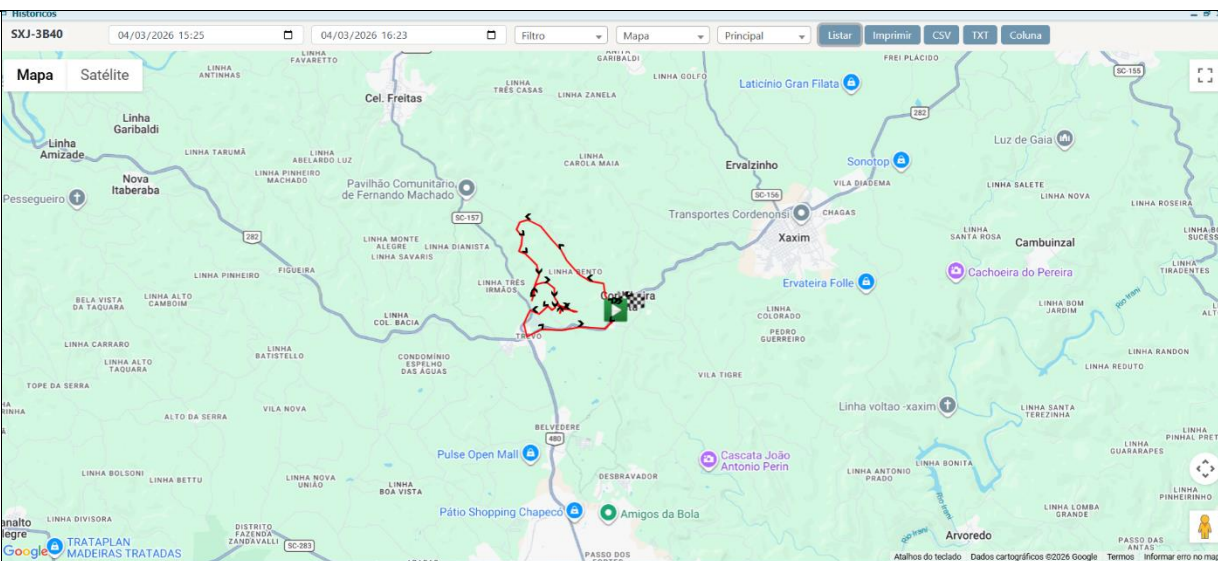




Segunda saída

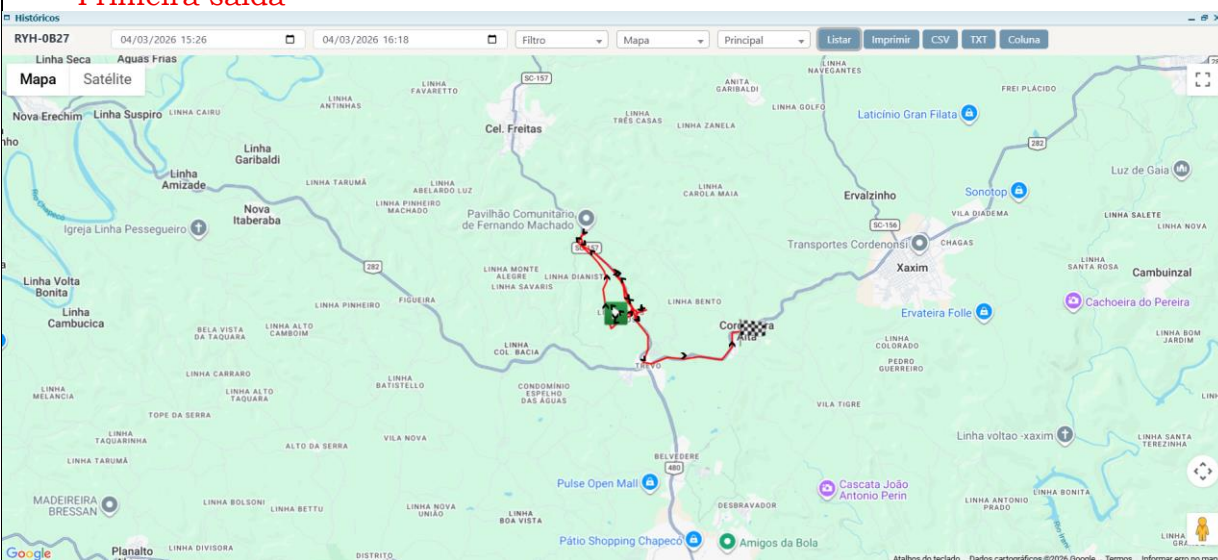


Terceira saída



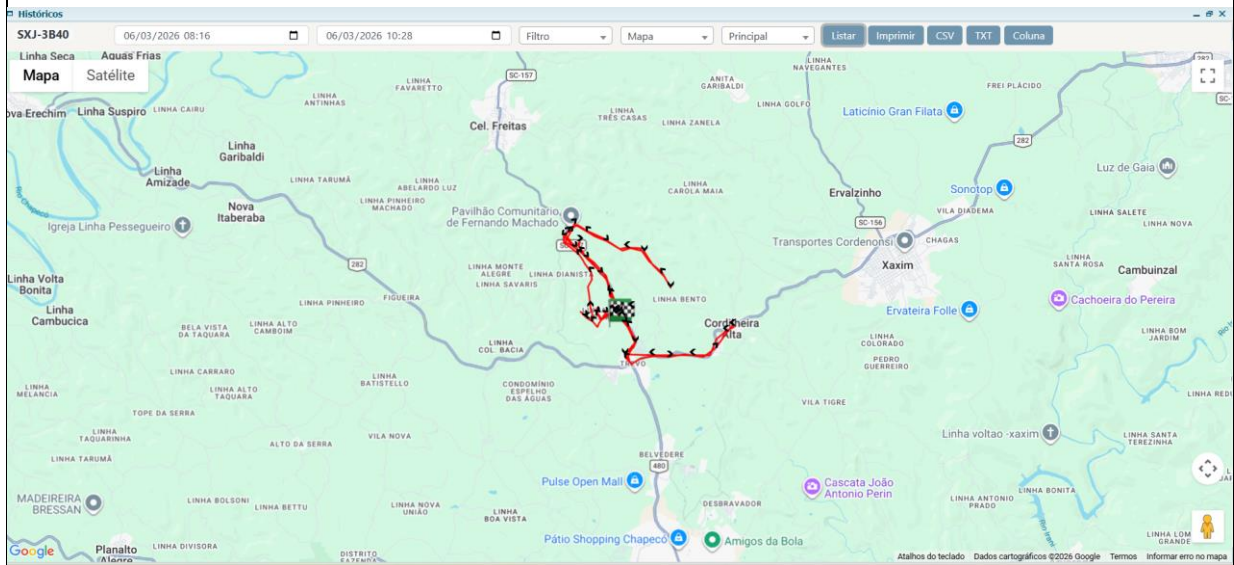
Primeira saída – 04/03/2026 as 15:26 horas Linha tres irmao Onix
Administração – km inicio – 54562,0 – Horas chegada 16:18 - km chegada –
54590,0 – 28 km rodado
Segunda saída 06/03/2026 as 08:16 horas Linha tres irmaos proximo a antiga
escolinha Oroch Educação – Km inicio 3959,9 - Horas chegada 10:28 -21,6 Km
Chegada 4021,5 – km rodado
Terceira saída 04/03/2026 as 13:54 horas na Colegio estadual Onix da
Administração – Km inicio 54528,0 - Horas chegada 15:24 - Km Chegada 54562,0 –
34 km rodado

Primeira saída

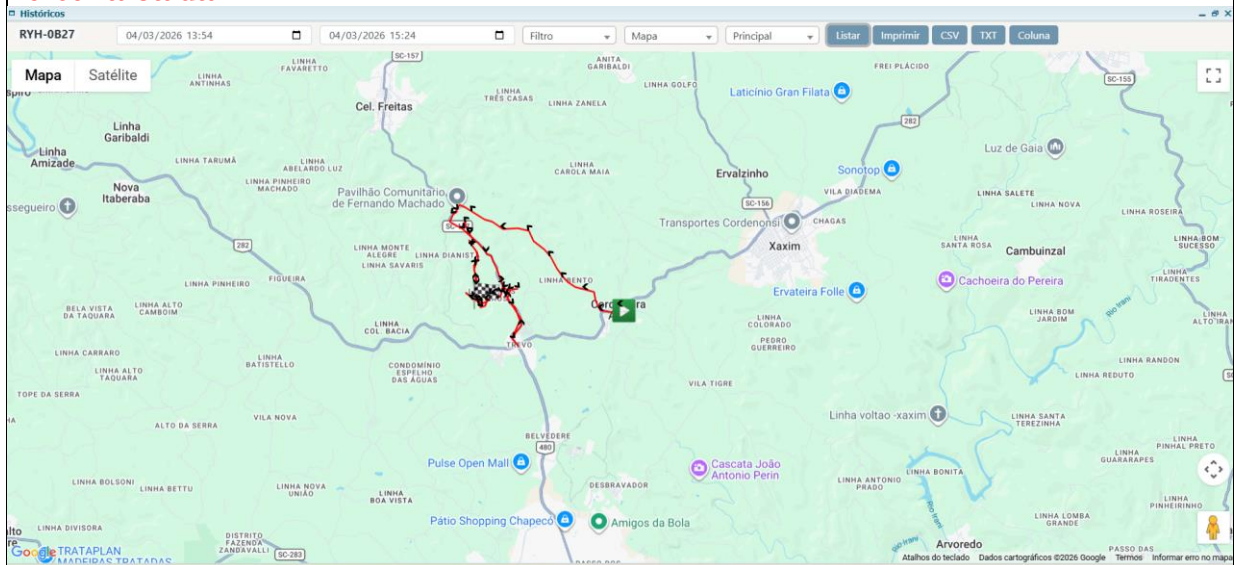




Segunda saída



Terceira Saída



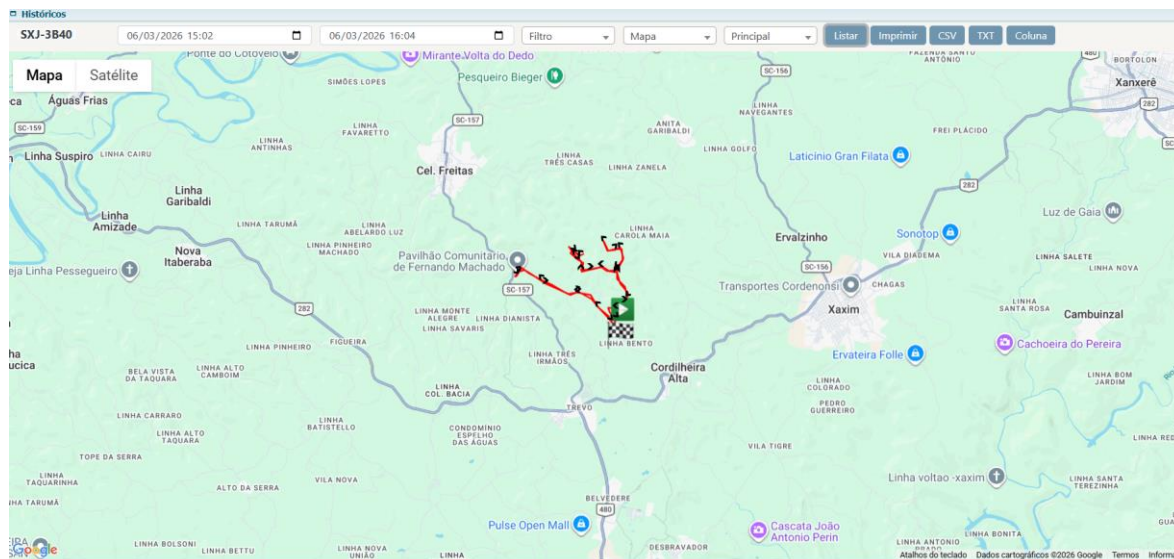


- ALTO IPIRANGA – INÍCIO, ANITA BRIANCINI, MARCIANO CARNIEL, SABRINA DUARTE, MIORELLI, BERVIAN, JOÃO MARTELLI, COMUNIDADE DE ALTO IPIRANGA, PROPRIEDADE DO CONTERRATO, VOLTA ATÉ NA GRANJA BCG, EMBARCA OS ALUNOS ALI E VOLTA NO MESMO CAMINHO ATÉ NA EMCA 005, DESEMBARCA ALUNOS QUE VÃO PARA A EEBCA NA E.M. ALCEU MAZZONI. SEGUE RECOLHENDO ALUNOS QUE VÃO EM DIREÇÃO A EBM FERNANDO MACHADO.

- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

-VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO, COM ACESSIBILIDADE.

Primeira saída 06/03/2026 as 15:02 horas em frente ao colegio Alceu Mazzioni Oroch Educação – Km inicio 4040,7 - Horas chegada 16:04 - Km Chegada 4073,7 – 33 km rodado
Mesmo trecho manha, meio dia e tarde.



NESTE TRAJETO É NECESSARIO OUTRO VEICULO COM INICIO NA CAROLA MAIA, DESCENDO ZARDO, MADEIRA CELLA, ANTIGA ESCOLINHA, SOBE SENTIDO BERTE, DESCE A SERRA DO CHIODI SENTIDO A CAROLA MAIA,

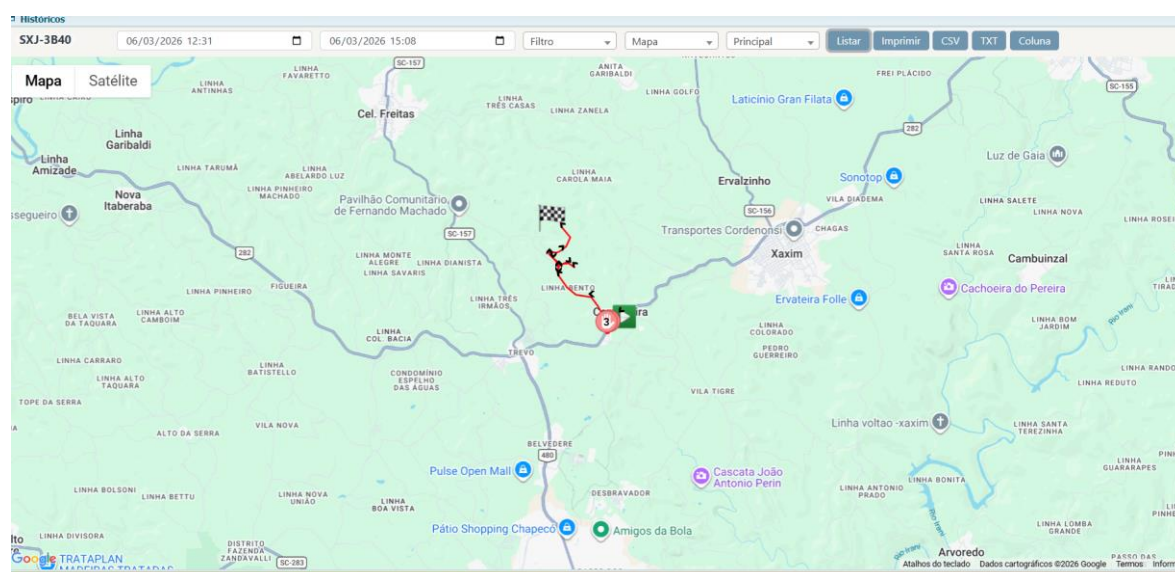


GUILHERME MILANI, ARTHUR BIESSEK, VOLA PARA A BR 282, EEBA
MEDIÇÃO.

VEICULO COM CAPACIDADE 15 LUGARES.
TOTAL DO CARRO: 180 KM POR DIA

Primeira saida 06/03/2026 as 13:31 horas em frente ao colegio Estadual Onix
Administracao- Km inicio 54754 - Horas chegada 15:08 - Km Chegada 54781 –
27 km rodado

Rota multiplicada por 3 vezes: Manha, meio dia e Tarde.



- GRANJA VILANI - INÍCIO SABADIN ATÉ ALEXSANDRO AIRES, SIDNEI
VILANI, MORELATO, SOARES, BELEBONI, CARMINATTI, CAMPINA DO
GREGORIO, PASSA NA VINICOLA BREANCINI, VAI ATE A PROPRIEDADE DO
PAULO DE OLIVEIRA, LINHA BENTO, CEMITERIO E.M. ALCEU MAZZONI,
RECOLHENDO ALUNOS, PARANDO NOS GABRIEL, SEGUE ATE MEDIÇÃO E
DEPOIS EEBCA. IDA DE MANHÃ, MEIO DIA E VOLTA À TARDE.

09

- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LUGARES A FIM DE EVITAR
SUPERLOTAÇÃO.
TOTAL: 75 KM POR DIA

Primeira saida 06/03/2026 as 08:10 horas em frente ao colegio Mediação Onix

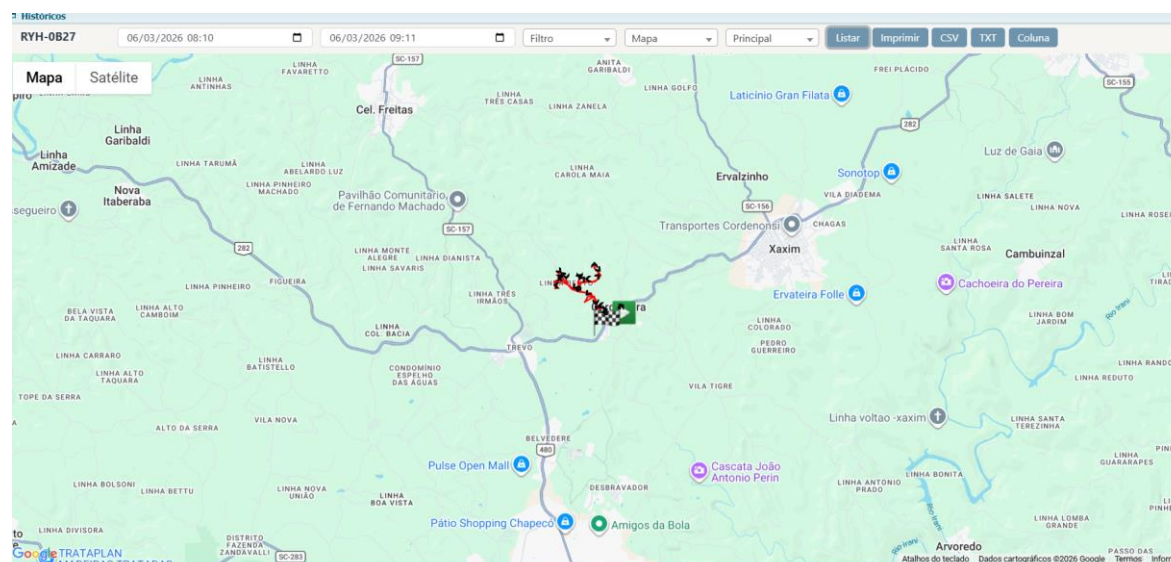


administração – Km início 54705 - Horas chegada 09:11 - Km Chegada 54724 – 19 km rodado

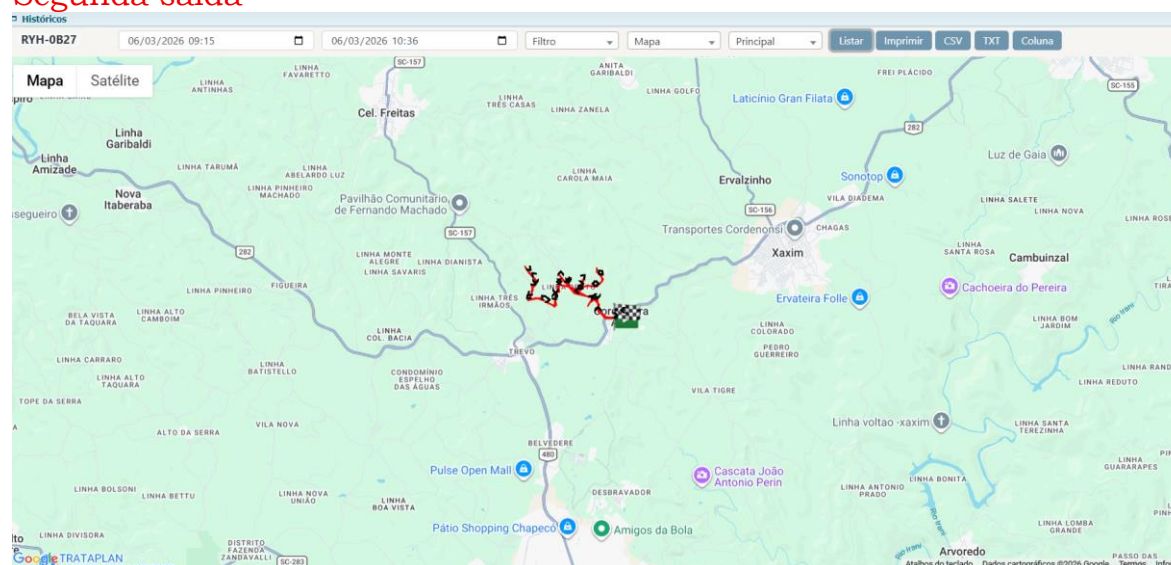
Segunda saída 06/03/2026 as 10:36 horas em frente ao colegio Estadual Onix administração – Km início 54725 Km Chegada 54753 – 28 km rodado

Segunda saída multiplicar por dois que é a mesma rota da tarde e meio dia.

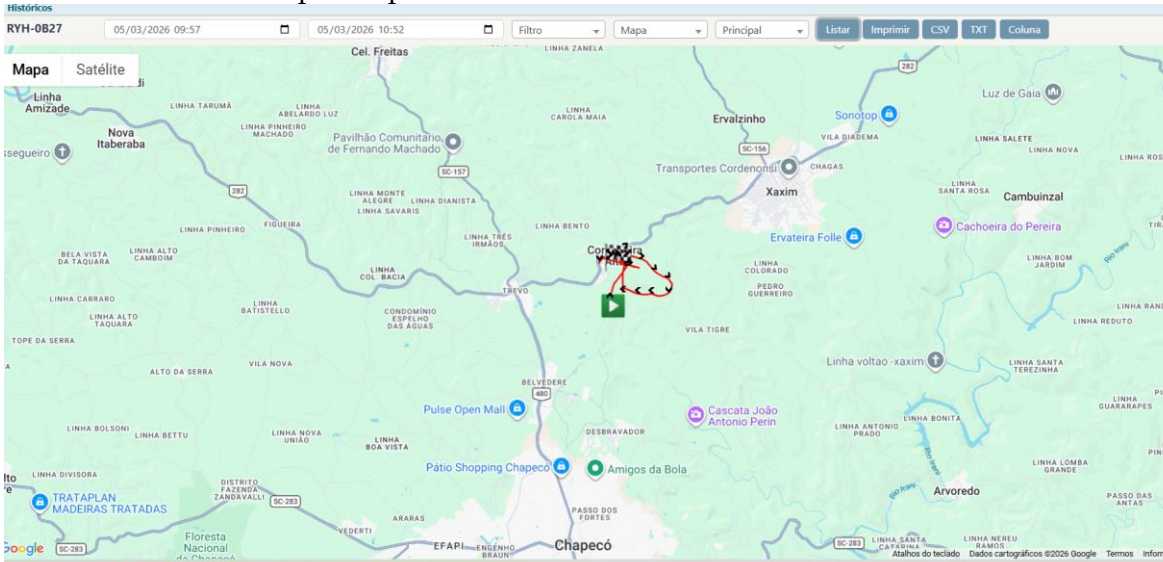
Primeira Saída



Segunda saída





10	<p>- PILÃO DE PEDRA, COHAB E SCANIA: INÍCIO PILÃO DE PEDRA, L^a DAL SANTO, SEVERO, COHAB NOVA, EEBCA, MEDIAÇÃO, JATO DE AREIA, ATRÁS DA SCANIA, MEDIAÇÃO, EEBCA.</p> <p>OBS: INDO DUAS VEZES ATÉ A COHAB, LEVA ALUNOS ATÉ MEDIAÇÃO E EEBCA,</p> <p>- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.</p> <p>- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 51 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.</p> <p>Primeira saída 05/03/2026 as 09:57 horas em frente ao colegio Estadual Onix administração – Km inicio 54641- Horas chegada 10:52 - Km Chegada 54658 – 17 km rodado</p> <p>Multiplicar por 3 e adicinar 10 km dia rota meio dia e tarde;</p> <p>Primeira saída multiplicar por 3</p>  <p>NESTE MESMO TRAJETO É NECESSARIO VEICULO ADICIONAL COM CAPACIDDE MINIMA DE 18 PESSOAS PARA FAZER O TRAJETO: SAIDA NO TREVO BR 282 SENTIDO CAROLA MAIA, ENTRA NOS MORESCHO, VOLTA VAI ATE A ANTIGA ESCLINHA E SOBE CONTORNANDO CAROLA MAIA PELO OUTRO LADO, ATE NO SCRAMIM, SAINDO NA CURVA POSTEIOR A CURVA</p>



DOS COELHOS. MESMO SENTIDO DO TRANSITO SEGUE ATE EEBA E MEDIAÇÃO. TOTAL 54 KM DIARIOS NESTE TRAJETO ANEXO, POIS O VEICULO MAIOR NAO SOBE DEVIDO A ESTRADA SER MUITO MONTANHOSA.

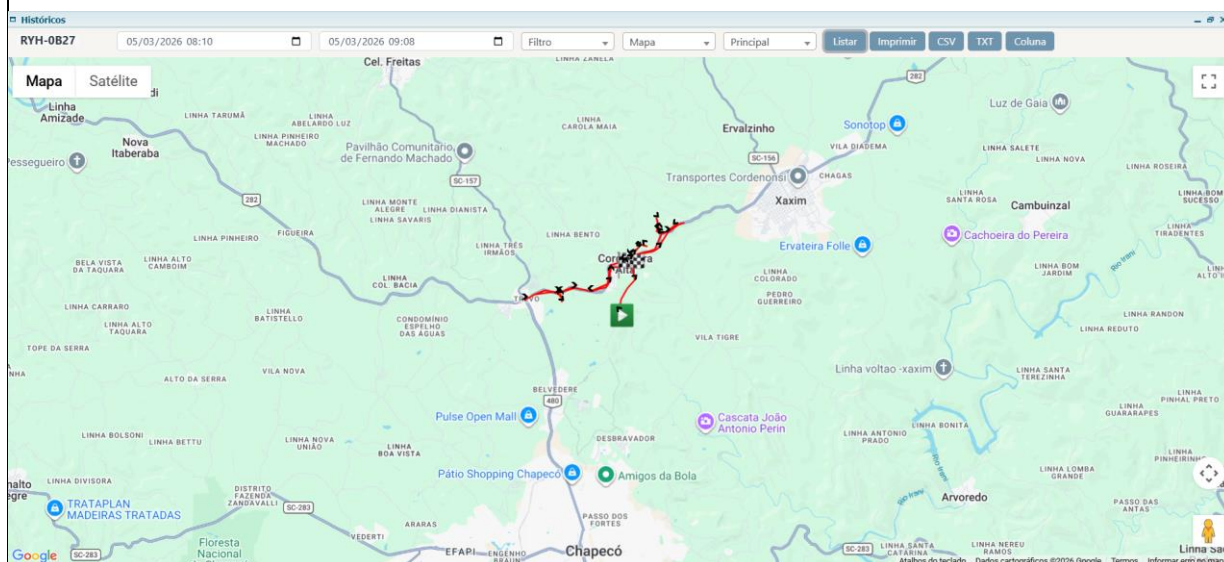
TOTAL GERAL DO TRAJETO 118 KM

Primeira saída 05/03/2026 as 08:10 horas em frente ao colegio Estadual Onix administração – Km inicio 54593 - Horas chegada 09:08 - Km Chegada 54620 – 27 km rodado

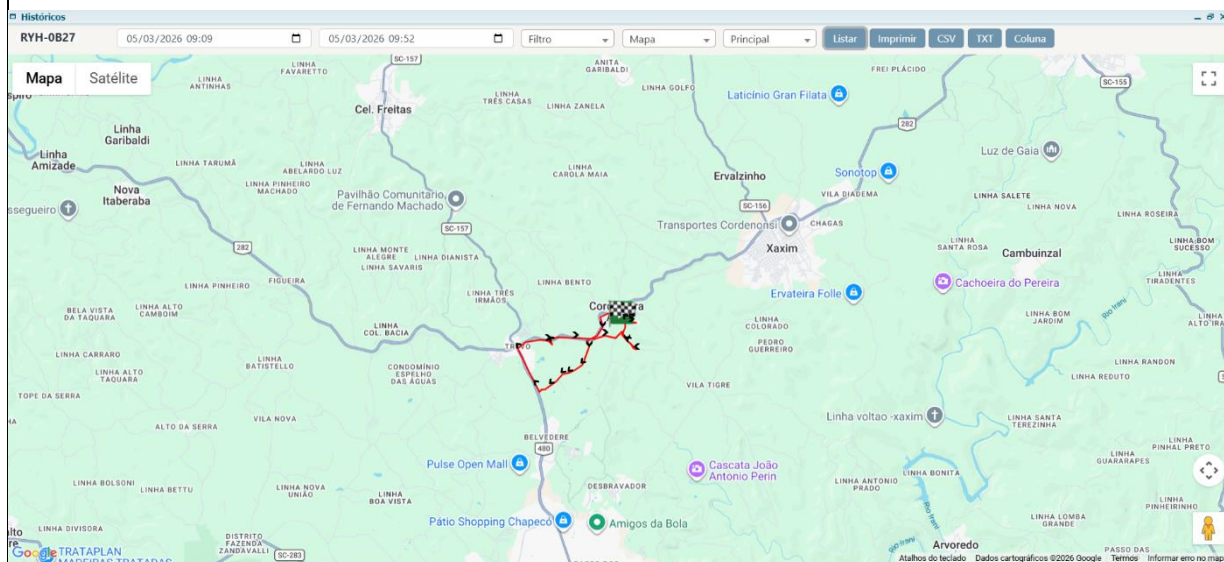
Segunda saída 05/03/2026 as 09:09 horas em frente ao colegio Estadual Onix administração – Km inicio 54620 Km - Horas chegada 09:52 - Chegada 54638 – 18 km rodado

Segunda rota x 2! Meio dia e Tarde;
Quintas e sextas ao meio dia 4 km dia; 8 x mes;

Primeira saída



Segunda saída



11

- LINHA CARAVAGGIO
INÍCIO SEDE MUNICIPIO, GROLLI, RODEIO BONITO (DALA COSTA), RUA ATRÁS DA COMUNIDADE, ESQUINA ELÓI COSER, ANSOLIN, SEDE DO NILO TOZZO, SEDE DO VALANDRO, BAIRRO BELA VISTA, EEB CORDILHEIRA ALTA. MEDIAÇÃO IDA E VOLTA. VESPERTINO MESMO TRAJETO (MESMO TRAJETO NOS DIAS DE HORARIO AMPLIADO NO MEDIAÇÃO. TRANSPORTAR TRANSPORTAR ALUNOS DO CEM MEDIAÇÃO ATE O PONTO DA GARAGEM DA PREFEITURA E RETORNAR PARA BUSCAR ALUNOS DO ESTADO).

- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.

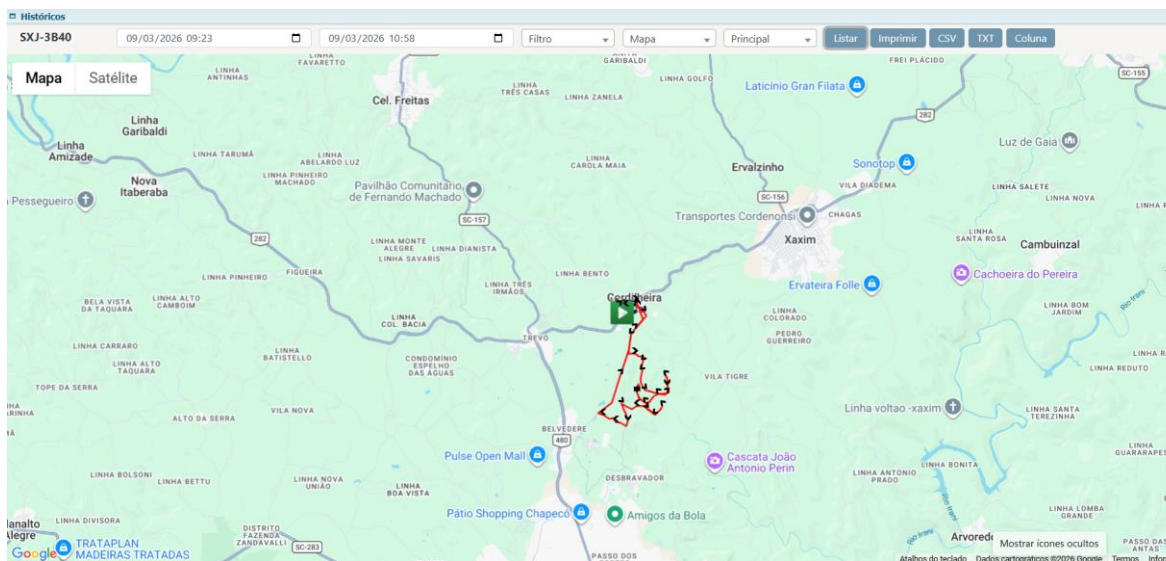
TOTAL GERAL DO TRAJETO 82,2 KM

Primeira saída 09/03/2026 as 09:23 horas em frente ao colegio Mediação Oroch Educação – Km inicio 4082,4 - Horas chegada 10:58 - Km Chegada 4109,8 – 27,4 km rodado

Multiplicar por 3 a rota mesmo trajeto;



Primira saída multiplica por 3





- MIRANTE DO TREVO - INÍCIO RESTAURANTE BRASIL SUL, DALLA, CTG, AÇUDE SACHET, BOMFRIO, MARGINAL DA BR, FLORICULTURA TREVO, MIRANTE DO TREVO, CASA COLONIAL ALE, MADEIREIRA CORDILHEIRA, ZARDO ACUDES, BR 282 SAINDO PELA COLONIA CELLA, TRUCK W, COMUNIDADE ATRAS DA SCANIA, BAIRRO ROSA LINDA, PONTO MATANA MEDIAÇÃO, EEBCA.

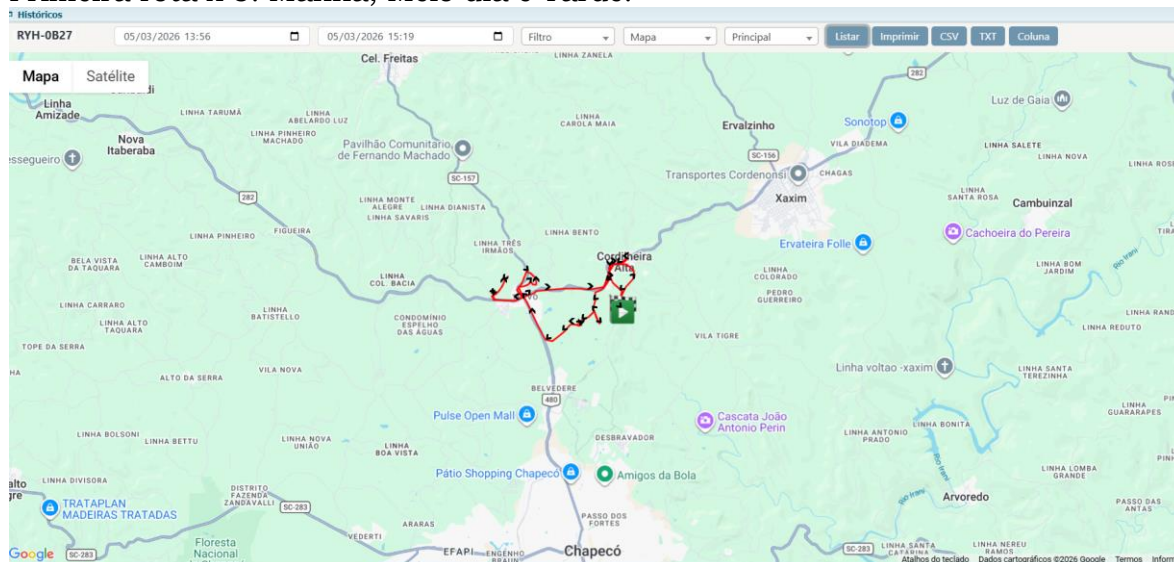
- IDA DE MANHÃ, MEIO DIA E VOLTA À TARDE.

- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 51 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.

TOTAL GERAL DO TRAJETO 90 KM

Primeira saída 05/03/2026 as 13:56 horas em frente ao colegio Estadual Onix administração – Km inicio 54670 - Horas chegada 15:19 - Km Chegada 54700 – 30 km rodado

Primeira rota x 3! Manhã, Meio dia e Tarde!



12



- LINHA DIANISTA – INÍCIO NA MADEIREIRA CORDILHEIRA, IGREJA COLÔNIA CELLA, JUCÉLIA SULCHINSKI, LINHA DIANISTA, BERGAMIN, LINHA FANTE, LUZA, EM MARY LUCIA TECCHIO CELLA, EM PREF. ALCEU MAZZIONI, SOBE RECOLHENDO ALUNOS ATÉ A EEBCA E MEDIAÇÃO.

- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES A FIM DE EVITAR SUPERLOTAÇÃO.

TOTAL GERAL DO TRAJETO 119,60 KM

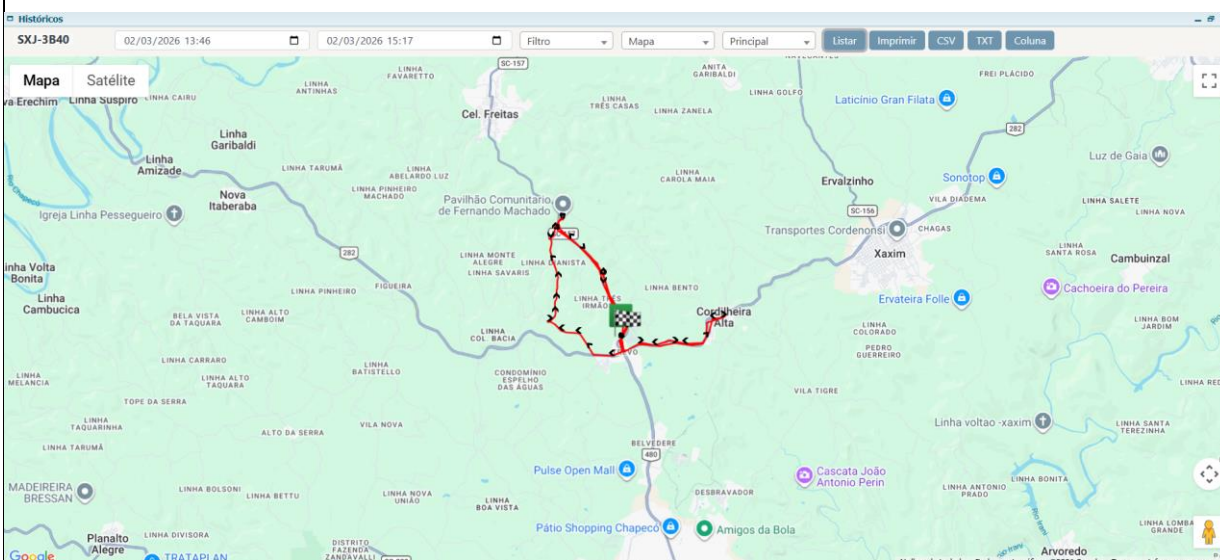
Primeira saída 02/03/2026 as 13:46 horas em frente a Hidrosul Oroch Educação – Km inicio 3576,1 - Horas chegada 15:17 - Km Chegada 33612,5 – 36,4 km rodado

Segunda saída – 02/03/2026 as 15:17 horas em frente a Hidrosul Oroch Educação – km inicio – 3612,5 - Horas chegada 16:26 - km chegada em frente a Hidrosul – 3651,6 39,1Km Rodados – km rodado (essa rota multiplicar por 2 x considerar que tem fim do dia)

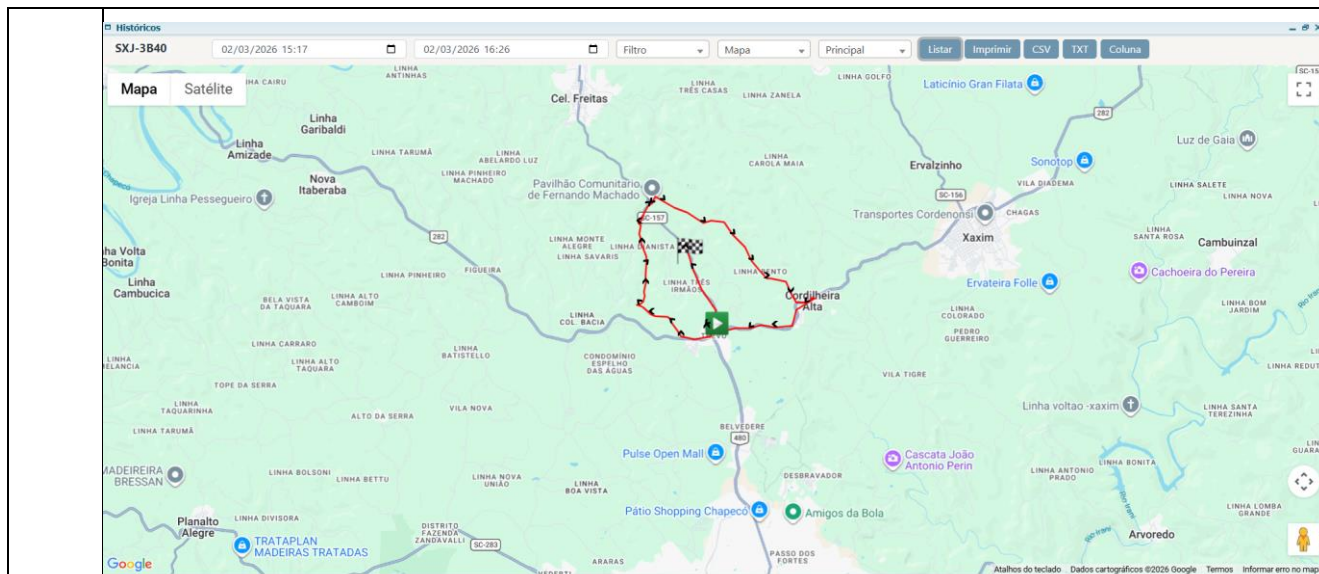
Terceira saída 02/03/2026 as 16:30 horas em frente a Casa das Painelas Oroch Educação – Km inicio 3655,6 - Horas chegada 16:43 - Km Chegada 3667,9 –km rodado (rota de duas x por semana do estado, sendo na quinta e sextas feiras)

Primeira saída:

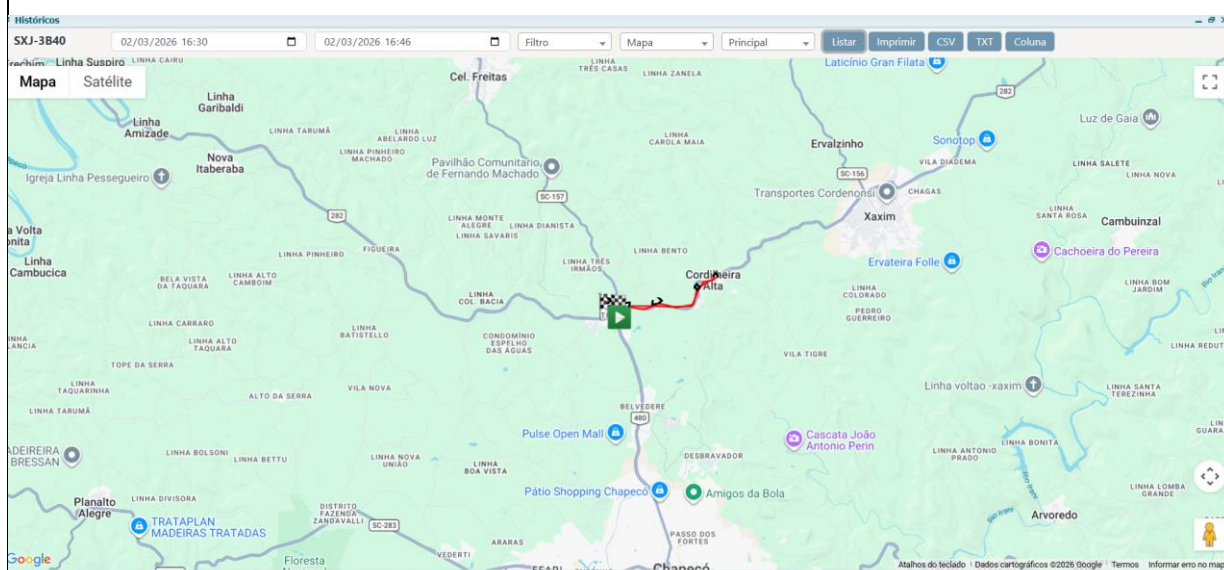
13



Segunda saída:



Terceira saída – Estado as quintas e sextas feiras





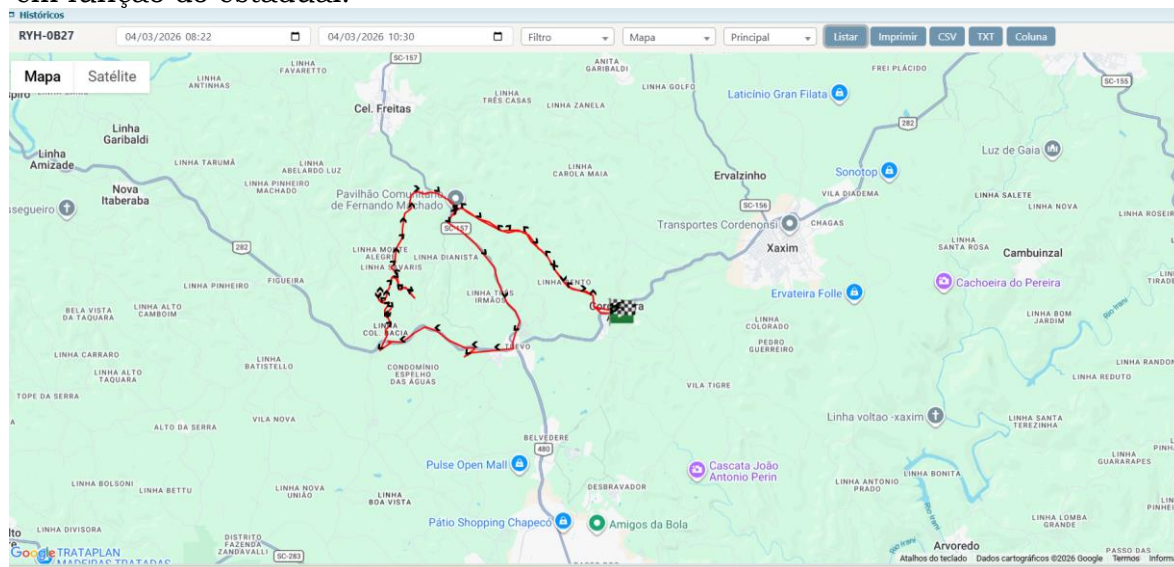
-COLÔNIA BACIA E SAVARIS: INÍCIO NA ALUNA ESTÉFANY, PRÓXIMO A COLÔNIA CELLA, COLÔNIA BACIA, BROCA, FAMÍLIA GIORDAN, FAMÍLIA BERRIDO, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, LINHA SAVARIS, PÔR DO SOL, GABRIEL LOUREIRO, EBM FERNANDO MACHADO, EM ALCEU MAZZONI, EEBCA. IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

- IDA MATUTINO, MEIO DIA E VOLTA VESPERTINO.

-VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS.
Total: 160 KM POR DIA

Primeira saída 04/03/2026 as 08:22 horas em frente ao colegio Estadual Onix administração – Km inicio 54463 - Horas chegada 10:30 - Km Chegada 54515 – 52 km rodado

Primeira rota x 3! Manha, Meio dia e Tarde adicionar as quintas e sexta 11 km em função do estadual.



14



ANEXO II
MODELO PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA SIMPLES DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO — TRANSPORTE ESCOLAR

Empresa	Linha/Rota	Veículo	Placa	Data-base	Responsável
—	—	—	—	—	—

1. DADOS OPERACIONAIS

Campo	Valor	Orientação
Dias letivos/mês		Ex.: 20 dias
Quilômetros por dia		Ida + volta + deslocamentos
Km total/mês		Dias × km/dia
Preço do diesel/litro	R\$	Pesquisa local
Consumo médio	km/l	Veículo carregado

2. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS MENSAIS

Item de custo	Valor mensal	Tipo	Observação / base de cálculo
Combustível	R\$	Variável	Km/mês ÷ consumo × preço do diesel
Encargos da folha (motorista monitor entre outros)	R\$	Fixo	INSS, FGTS, férias, 13º e provisões
Manutenção e pneus	R\$	Variável	Peças, oficina, pneus, revisões e lavagem
Seguro	R\$	Fixo	Rateio mensal da apólice
Licenciamento/IPVA/documentação	R\$	Fixo	Rateio mensal dos custos anuais
Rastreador/GPS/vídeo monitoramento/sistemas	R\$	Fixo	Controle e monitoramento exigidos
Encargos da empresa	R\$	Fixo	Despesas administrativas entre outras
Depreciação do veículo	R\$	Variável	Desvalorização anual
TOTAL DE CUSTOS	R\$		Antes de impostos e lucro

3. RESULTADO SIMPLIFICADO

Indicador	Cálculo	Resultado
Custo mensal estimado	Somatório dos custos mensais	R\$



Quilometragem mensal estimada	dias × km/dia	.km
Custo estimado por quilômetro	R\$ ÷ km	R\$ /km

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede na **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[nome]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[•]**, DECLARA, para os devidos fins de participação no processo licitatório destinado à **prestação de serviços de transporte escolar por linha/rota no Município de Cordilheira Alta/SC**, que possui ou possuirá, quando da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, veículos suficientes e adequados para o atendimento integral do objeto licitado.

Declara, ainda, que os veículos disponibilizados poderão ser de **propriedade da empresa, locados, arrendados** ou disponibilizados por outro **instrumento jurídico válido**, desde que comprovada a respectiva disponibilidade em favor da empresa durante toda a execução contratual.

A empresa compromete-se a apresentar, quando exigido pela Administração, a documentação comprobatória dos veículos disponibilizados, incluindo, conforme o caso:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV atualizado;
- b) contrato de locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade do veículo, quando não for de propriedade da empresa;
- c) apólice de seguro exigida no Termo de Referência;
- d) laudo de vistoria ou documento equivalente;
- e) comprovação de atendimento à idade máxima permitida para transporte escolar;
- f) comprovação de instalação e funcionamento do sistema de rastreamento veicular — GPS e videomonitoramento;
- g) demais documentos exigidos no edital, no Termo de Referência, na legislação de trânsito, nas Leis Municipais nº 757/2007 e nº 993/2012 e no TAC nº 06.2023.00004038-9.

Declara, por fim, que todos os veículos disponibilizados para a execução dos serviços atenderão integralmente às exigências legais, técnicas, operacionais e de segurança previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo/Função]

[Nome da empresa]

CNPJ nº [•]



ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste edital:

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos deste edital;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 141/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que o objeto contratado se caracteriza como serviço contínuo, essencial à garantia do direito à educação e à regularidade do transporte escolar, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;
- III – a contratada mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV – sejam observadas as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da Administração, precedida de avaliação técnica e jurídica, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do **CONTRATO** não implicará, por si só, em alteração dos valores contratados, os quais somente poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e nas cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
------	-----------	--------	-------	-------------	-------------



--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE** para o presente exercício de **XXXX**, na seguinte classificação: **XXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços de transporte escolar terá início a partir da solicitação do setor requerente com aprovação do veículos, ou em outra data expressamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Solicitação de fornecimento e/ou Ordem de Início de Serviços, e será executada de forma contínua durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser prestados diariamente, em dias letivos, conforme calendário escolar, nos turnos e horários definidos para cada rota, abrangendo as zonas urbana e rural do Município, observando-se rigorosamente os itinerários, pontos de embarque e desembarque, distâncias e demais especificações constantes do Anexo I – Rotas e Quilometragens, bem como eventuais ajustes formalmente autorizados pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços ficará condicionada, previamente ao início das rotas, à:

I – apresentação e aprovação de toda a documentação dos veículos, motoristas e monitores;

II – realização e aprovação da vistoria técnica inicial dos veículos;

III – comprovação da instalação, ativação e funcionamento contínuo do sistema de rastreamento veicular (GPS);

IV – autorização formal da fiscalização designada pelo Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos destinados à execução contratual deverão permanecer exclusivamente à disposição do transporte escolar, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas neste contrato, devendo atender integralmente às exigências de segurança, conservação, acessibilidade e identificação estabelecidas na legislação municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá garantir a regularidade, pontualidade e continuidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas operacionais, panes mecânicas ou interrupções, devendo providenciar veículo substituto em até 30 (trinta) minutos, nos casos previstos na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO SEXTO: Eventuais alterações de rotas, horários, pontos de embarque e desembarque ou quilometragem somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, devidamente registrada, sendo vedada qualquer modificação unilateral pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, inclusive por meio de relatórios extraídos do sistema de rastreamento GPS, vistorias periódicas e inspeções surpresa, devendo a **CONTRATADA** prestar todas as informações e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento dos prazos, locais, itinerários, condições operacionais ou requisitos de segurança estabelecidos neste contrato e em seus anexos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever do **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços;
- IV. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;
- VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII. Notificar, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- XVI. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência do **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo da prestação do serviço estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para prestação de serviços do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando o **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

- VI.** Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- VII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- IX.** Comunicar o **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- X.** Designar preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- XI.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- XII.** Apresentar amostra, se exigível, conforme o disposto no Termo de Referência, para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XIV.** Emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023;
- XV.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI.** Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVIII.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XIX.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

- c) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** designa [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#) como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

- I - Provisoriamente**, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos serviços prestados após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, tomando-se por base a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota contratada, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas especificações constantes do item 1.2 do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quilometragem executada será apurada e validada exclusivamente a partir dos relatórios extraídos do sistema de rastreamento veicular (GPS), em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 06.2023.00004038-9, prevalecendo tais registros sobre qualquer outro meio de controle, declaração ou apontamento apresentado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitas para fins de medição e pagamento as rotas executadas integralmente, nos horários, percursos, quilometragens e condições estabelecidas na tabela do item 1.2 do Termo de Referência. Desvios, interrupções injustificadas ou alterações não autorizadas implicarão a desconsideração parcial ou total da quilometragem declarada.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal, desde que acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – relatório mensal de execução devidamente validado pela fiscalização;

II – relatório do sistema GPS referente a todas as rotas e viagens executadas no período;

III – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado proporcionalmente ao serviço efetivamente executado, ficando expressamente vedado qualquer pagamento por rotas não realizadas, incompletas ou executadas em desacordo com o Termo de Referência, este contrato ou o TAC.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** não fará jus a pagamento adicional por deslocamento ocioso, retorno de rotas ou quaisquer outros percursos não previstos, salvo quando expressamente estabelecido no item 1.2 do Termo de Referência ou previamente autorizado, de forma formal, pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais glosas, descontos ou supressões decorrentes de falhas na execução, interrupções indevidas, ausência ou inoperância do GPS, utilização de veículos reprovados em vistoria, substituições irregulares ou descumprimento das condições operacionais poderão ser aplicados na medição do respectivo mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo divergência entre a quilometragem declarada pela **CONTRATADA** e aquela registrada no sistema GPS, prevalecerá, para fins de medição e pagamento, o menor valor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou contratual.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento será realizado na modalidade de valor por quilômetro rodado, conforme valores adjudicados no Pregão Eletrônico, observados eventuais reajustes contratuais na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 193/2023, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo

à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO** a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 141/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante o **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu art. 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 141/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Pública e no sítio oficial do Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°: XXXX
OBJETO DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXX, pelo presente termo DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como **gestor** do **CONTRATO** n° XXXXXXX;

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXX, pelo presente termo DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como **fiscal** do **CONTRATO** n° XXXXXXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no referido **CONTRATO**, sem prejuízo daquelas estabelecidas em outros instrumentos;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao **CONTRATO**.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX